MENSAGEM Nº029/20

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Vimos pelo presente apresentar o Projeto de Lei n°029/2020, o qual "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências".

Com fundamento na Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária – PLDO, estabelece as metas e as prioridades da Administração para o próximo ano e, ainda, traça normas atinentes à elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, às propostas para a alteração da legislação tributária, à fixação da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, bem como as relativas a orientar a gestão da dívida pública e captação de recursos por órgãos da administração municipal.

Em sua formulação, foram contempladas as linhas estratégicas e as diretrizes de ação informadas na elaboração do Plano Plurianual do Município de Carneirinho, relativo ao período compreendido entre os anos de 2018 a 2021.

Essa agenda quadrienal, que contou com a valiosa contribuição dessa Casa, abriga, em suas múltiplas proposições, políticas públicas e projetos governamentais que objetivam: promover o desenvolvimento humano, com qualidade de vida; induzir o crescimento econômico ambientalmente sustentável; incentivar o desenvolvimento do Município; e assegurar as boas práticas de modo a promover excelência na gestão pública.

O projeto, como de rigor, também guarda estrita observância aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, destacando-se o estabelecimento de metas fiscais, a prévia avaliação dos potenciais riscos fiscais, bem como, a fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira e as condições de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

Ao dar cumprimento às prescrições do referido diploma legal, a propositura reafirma nosso compromisso com a responsabilidade fiscal, traduzido na intransigente defesa do êxito obtido no equilíbrio das contas públicas, reconhecidamente fundamental para impulsionar o desenvolvimento de Carneirinho/MG, cuja superior finalidade é a de concretizar o interesse público, e, em conseqüência, melhorar as condições de vida e de trabalho de toda a comunidade.

Ao elevar à apreciação legislativa o presente projeto, o faço com o intento de não só cumprir uma obrigação constitucional, mas, sobretudo, de valer-me da legítima representatividade popular que essa Casa detém para o debate crítico de suas

02

proposições, de modo a subordinar as decisões políticas que lhe são próprias ao pleno exercício do controle democrático proporcionado pelo Estado de Direito.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 15 de abril de 2020.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

03

PROJETO DE LEI N°029/20

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2.021 e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal aprovou e Le sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Na elaboração dos Orçamentos do Município de Carneirinho para o exercício financeiro de 2021 observar-se-ão as normas estatuídas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
II - a estrutura e organização do orçamento;
III - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre a receita e alterações na Legislação Tributária;
VII - dos gastos municipais;
VIII - dos fundos especiais municipais;
IX – das disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município correspondem para poderes executivo e legislativo, às relativas ao exercício financeiro de 2021 detalhadas no PPA 2018-2021.

§ 1º - O orçamento será elaborado em consonância com o PPA 2018-2021.

04

§ 2º - A elaboração do projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão considerar a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - O orçamento fiscal compreendera a programação da Prefeitura e Câmara Municipal de Carneirinho.

Art. 4º - O projeto de Lei Orçamentária Anual será composto de:

I – mensagem;
II – projeto de lei orçamentária;
III – anexos correspondentes à lei.

Art. 5º - Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

I - tributos de sua competência;
II – rendas, aluguéis e dividendos;
III - receitas de alienação de bens;
IV - receitas industriais e de serviços;
V - receitas de multas, juros e atualização monetária;
VI - receitas financeiras da aplicação de seus ativos;
VII - transferência por força de determinação constitucional ou de convênios firmadas com entidades governamentais e privadas;
VIII - contribuições sociais e econômicas;
IX - empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica.

Art. 6º - A estimativa da receita terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 7º - Constituem despesas do Município aquelas destinadas à manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral e aquisição ou constituição de bens de capital.

Art. 8º - O orçamento fiscal terá sua despesa discriminada por:

I - Órgão;
II - Unidade Orçamentária;
III - Função;
IV - Subfunção;

05

V - Programa;
VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
VII - Categoria de despesas;
VIII - Grupo de Despesas;
IX - Modalidade de Aplicação;
X - Elemento de Despesa;
XI - Fonte de Recurso;

§ 1º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividades e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº. 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 2º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº. 163, de 04 de maio de 2001, e em suas alterações.

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 9º - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no PPA 2018-2021 e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal de nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, da Lei Complementar Federal nº101, de 2000 e demais normas legais vigentes inerentes à matéria.

§ 1º - O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos poderes Executivo e Legislativo, bem como seus fundos.

§ 2º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

§ 3º - Acompanharão a proposta orçamentária, os quadros exigidos pela legislação em vigor.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de

06

empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;
II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12 - A Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimento em obras da administração pública municipal se:

I - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro.
II - as obras novas forem compatíveis com o PPA 2018-2021 e sua revisão anual e tiverem sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

Parágrafo Único. Entendem-se como obras iniciadas aquelas, cuja execução, até 30 de junho de 2019, tiver ultrapassado 35% (trinta e cinco por cento) de seu custo total estimado.

Art. 13 - É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária Anual para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 14 - Os projetos de Leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento constantes na Lei Orçamentária Anual e encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal.

Art. 15 - A Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021 conterá autorização ao Executivo para:

07
6

I – realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa;
II – abrir créditos adicionais suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, utilizando a anulação total ou parcial das dotações orçamentárias fixadas para o exercício;
III – utilizar o valor consignado na rubrica "Reserva de Contingência" para abertura de créditos adicionais, desde que sejam atendidos de forma prioritária os passivos contingentes eventuais riscos fiscais, se houverem;
IV – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra;
V – alterar recursos orçamentários de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de uma mesma Dotação Orçamentária, sem onerar o limite disposto no inciso II, deste artigo;
VI – criar novas Fontes de Recursos.

Art. 16 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 17 - O Poder Executivo promoverá, com autorização da Câmara, as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e outros, nos termos da Lei Federal n° 13019/2014.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá enquadrar-se na Lei Federal n° 13.019/2014 e no Decreto Municipal que a regulamenta, por se tratar do marco regulatório das parcerias do Município com o terceiro setor.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização de Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica, quando for o caso de identificar a entidade de forma específica a receber o recurso.

08

§ 4º - Poderá ser incluída dotação orçamentária no âmbito da respectiva parceria, quando for o caso de chamamento público nos termos da Lei 13.019/14, caso em que não será identificada a entidade beneficiada.

Art. 19 - A inclusão, na Lei Orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20 - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recurso do orçamento fiscal, equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente liquida, a ser utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos e, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo Único - Dos recursos destinados à reserva de contingência, 100% (cem por cento) serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisto, previsto nos Anexos de Riscos Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAIS

Art. 21 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos financiados e refinanciados, inclusive com a previdência social.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 22 - No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº. 101/2000 e nos incisos X e XI do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 23 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º, do artigo 169, da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação, assistência social, saneamento e limpeza pública.

Art. 24 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, saneamento e limpeza pública.

09

Art. 25 - A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2021:

I - conceder, com autorização do legislativo, observado o limite disposto no artigo 20, da Lei Complementar 101/2000, reajuste de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais;

II - contratar ou autorizar, por prazo determinado, hora extra, ajuda de custo ou gratificação, na forma prevista na legislação;

III - contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

IV - promover o provimento de cargos efetivos, atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

V - promover o provimento de cargos em comissão;

VI - criar, com autorização da Câmara, cargos de provimento efetivo e em comissão.

Art. 26 - Para atender o disposto no inciso II do § 1º do artigo 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de encargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei especifica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer titulo, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias, com autorização legislativa.

Parágrafo Único - A estimativa da receita mencionada no caput terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 28 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão da legislação aplicável aos tributos municipais;

III - adequação da legislação municipal à reforma tributária realizada pelo Governo Federal.

10

Parágrafo Único - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo de resultado primário.

Art. 29 - Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, promover-se-á, nos montantes necessários, limitação de empenho, adotando-se os seguintes critérios:

I – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em obras;
II - limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em equipamentos e material permanente.
III – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotações consignadas para diárias, despesas de viagens, materiais de consumo, prestadores de serviços pessoas físicas e jurídicas e serviços de consultoria, exceto aqueles destinados ao cumprimento dos limites constitucionais relativos à aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CF/88, EC n°. 14/96, Leis Federais 9.394/96 e 9.424/96) e a aplicação nas ações e serviços públicos de saúde (Art. 198, § 2°, III, da CF/88).

CAPITULO VIII
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 30 - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 31 - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I – as necessidades reais de cada órgão e/ou departamento administrativo municipal;
II - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;
III – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
IV – os gastos com o pessoal, necessário à manutenção da máquina administrativa.

Art. 32 - O Orçamento do Município conterá obrigatoriamente:

I – recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;
II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e seus parágrafos da Constituição da República e ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, resultante de impostos, bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes;
IV – recursos destinados aos programas de saneamento básico, preservação ambiental, pavimentação asfáltica em vias urbanas, construção de meios-fios e sarjetas, construção de rede pluvial, extensão de rede de energia elétrica, abertura e conservação de vias urbanas, construção de habitações populares e melhorias habitacionais, visando à melhoria da qualidade de vida da população;
V – o Município aplicará nas ações de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158, 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal;
VI – recursos destinados a firmar convênios, termos, ajustes, acordos e outros congêneres com entidades reconhecidas como de utilidade pública municipal e de interesse público;
VII - recursos destinados à Câmara Municipal de Carneirinho, para cumprimento na íntegra do limite percentual estabelecido no Inciso I do Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - A despesa total do município não ultrapassará o montante da receita arrecadada.

§ 2º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§ 3º - A inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 4º - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I – caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto; e
III – seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

CAPITULO IX
DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 33 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um plano de aplicação, contendo:

I – fontes dos recursos, na qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinado na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas de receitas correntes e receitas de capital;
II – aplicações, onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento de metas das ações classificadas sob as categorias econômicas de despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo Único - Os planos de aplicação farão parte integrante do orçamento do Município.

CAPITULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - A Lei do Orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa.

Art. 35 - A Administração Pública Municipal incluirá em seu orçamento dotação para pagamento de Precatórios Judiciários e Requisições de Pequeno Valor.

Art. 36 - A concessão de auxílios, subvenções, contribuições e outros recursos públicos dependerá de autorização legislativa, através de lei específica, e somente será concedida a instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelo órgão competente do Município e que:

I – tenha prestado contas da aplicação da ajuda anteriormente recebida;
II – tenha feito prova de regularidade do mandato de sua Diretoria.

§ 1º - A atribuição de auxílios, subvenções, contribuições e outros recursos públicos, obedecerão ao disposto nos artigos 16 a 19 da Lei nº. 4320/64, bem como as disposições da Lei 13.019/14, e limitar-se-á ao total da dotação consignada no orçamento do respectivo exercício.

§ 2º - Atendendo ao disposto do parágrafo 2º, do artigo 12, da Lei 4320/64, o orçamento para o exercício de 2021, não conterá auxílios, subvenções, contribuições e outros recursos públicos destinados a atender a manutenção de entidades sem fins lucrativos e que não sejam, legalmente, declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 3º - A liberação do recurso se dará mediante termo de fomento, termo de colaboração, acordo de colaboração e convênio celebrado entre o Município e a entidade beneficiária da subvenção ou contribuição, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e do decreto municipal que a regulamenta.

Art. 37 - O orçamento fiscal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo e será elaborado de conformidade com a Portaria nº. 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, evidenciando as políticas e programas do governo

13

municipal, obedecidas na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade e publicidade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais – com exclusão das amortizações de empréstimos – serão consideradas as prioridades e metas definidas nesta Lei, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Serão consideradas de caráter irrelevante nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, as despesas inferiores a 10% (dez por cento) do seu valor consignado no Orçamento Municipal.

Art. 40 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará recursos destinados a órgãos federais e estaduais, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social e segurança pública, mediante convênios, acordos, ajustes ou congêneres.

Art. 41 - A Lei do Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, à empresa de fins lucrativos.

Art. 42 - A publicação da Lei Orçamentária de 2021, com os anexos da receita e detalhamento da despesa, será feita mediante afixação no quadro de editais do Paço Municipal, imediatamente após sua sanção.

Art. 43 - Caberá ao órgão incumbido pelo planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - Ao Órgão de Planejamento do Município compete elaborar o calendário das atividades de execução do orçamento, devendo incluir reuniões com Secretários Municipais e assessores para discutir o orçamento fiscal, bem como a realização de audiência pública, objetivando incentivo à participação popular no planejamento municipal.

14
6

Art. 44 - Quando a rede municipal de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino, nos termos do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 45 - As compras e contratações de obras e serviços serão realizadas, havendo disponibilidades orçamentárias e financeiras, precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21-06-1993, e legislação posterior.

Art. 46 - O projeto da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2021 será encaminhado ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2020, sendo vedado a substituição do Projeto de Lei após o dia 31 de outubro do corrente ano, o qual será devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.

Art. 47 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 15 de agosto de 2020, de conformidade com a Emenda Constitucional de nº. 58/2009.

Art. 48 - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo, incumbirá do seguinte:

I – estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;
II – publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;
III – a cada 6 (seis) meses, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal;
IV – o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento anual, prestação de contas anual e o respectivo parecer do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados ficando à disposição da comunidade;
V – o desembolso dos recursos financeiros, consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o que determina o inciso XXI, do Art. 98 da Lei Orgânica Municipal e o§ 2°, inciso I, Art. 29-A da Constituição Federal, ficando estabelecido o montante de 7% (sete por cento) da somatória da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2019, de forma a obedecer às disposições contidas no inciso I do artigo 29-A da Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009;
VI - para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de até 3 (três) dias antes da audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

15
6

Art. 49 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 50 - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 51 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 52 - Os créditos adicionais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 53 - Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das despesas até 1/12 (um doze avos) do total programado para o exercício.

Art. 54 – É parte integrantes desta Lei os Anexos de Metas Fiscais e os Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 15 de abril de 2.020.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer
Sala das Sessões, 02/07/20
Pres. Câmara — Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em duas discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 02/07/20
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 02/07/20
O Presidente

16
6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO – 2021

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ABRIL/2020

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo I - Receitas

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Correntes	**45.802.052,14**	**53.943.941,48**	**54.244.181,69**	**54.244.181,69**	**54.515.402,61**	**55.060.556,63**
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	5.022.878,71	3.413.061,89	5.437.595,01	3.090.398,26	3.105.850,26	3.136.908,76
Contribuições	770.162,88	865.591,26	859.864,16	859.864,16	864.163,48	872.805,11
Receita Patrimonial	226.113,15	188.230,33	290.443,44	290.443,44	291.895,66	294.814,62
Receita De Serviços	75.687,20	107.926,28	13.551,42	13.551,42	13.619,18	13.755,37
Transferências Correntes	38.798.465,07	49.102.325,49	47.538.919,24	49.886.115,99	50.135.546,57	50.636.902,04
Outras Receitas Correntes	908.745,13	266.806,23	103.808,42	103.808,42	104.327,46	105.370,73
Receitas De Capital	**2.630.062,70**	**3.371.801,06**	**2.650.000,00**	**1.650.000,00**	**1.650.000,00**	**1.650.000,00**
Operações De Crédito	0,00	1.500.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens	628.699,81	71.630,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Transferências De Capital	2.001.362,89	1.800.171,06	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Deduções Da Receita	**-5.928.981,49**	**-6.868.455,02**	**-7.357.940,99**	**-7.357.940,99**	**-7.394.730,69**	**-7.468.678,00**
Restituições (ao Detalhar, Acrescentar A Rubrica Da Receita A Ser Deduzida)	0,00	-1.253,32	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundeb	-5.928.981,49	-6.867.201,70	-7.357.940,99	-7.357.940,99	-7.394.730,69	-7.468.678,00
TOTAL:	**42.503.133,35**	**50.447.287,52**	**49.536.240,70**	**48.536.240,70**	**48.770.671,92**	**49.241.878,63**

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo I - Receitas

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Correntes	**45.802.052,14**	**53.943.941,48**	**54.244.181,69**	**54.244.181,69**	**54.515.402,61**	**55.060.556,63**
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	5.022.878,71	3.413.061,89	5.437.595,01	3.090.398,26	3.105.850,26	3.136.908,76
Impostos	4.708.721,38	3.119.439,27	5.173.825,87	2.826.629,12	2.840.762,27	2.869.169,89
Impostos Sobre O Patrimônio	2.186.481,06	0,00	2.347.196,75	0,00	0,00	0,00
Impostos Sobre A Renda E Proventos De Qualquer Natureza	645.856,57	815.892,14	555.425,76	555.425,76	558.202,89	563.784,92
Impostos Específicos De Estados/df Municípios	1.876.383,75	2.303.547,13	2.271.203,36	2.271.203,36	2.282.559,38	2.305.384,97
Taxas	314.157,33	293.622,62	263.769,14	263.769,14	265.087,99	267.738,87
Taxas Pelo Exercício Do Poder De Polícia	0,00	154.210,46	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas Pela Prestação De Serviços	314.157,33	139.412,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas - Específicas De Estados, Df E Municípios	0,00	0,00	263.769,14	263.769,14	265.087,99	267.738,87
Contribuições	770.162,88	865.591,26	859.864,16	859.864,16	864.163,48	872.805,11
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	770.162,88	865.591,26	859.864,16	859.864,16	864.163,48	872.805,11
Receita Patrimonial	226.113,15	188.230,33	290.443,44	290.443,44	291.895,66	294.814,62
Valores Mobiliários	226.113,15	188.230,33	288.221,90	288.221,90	289.663,01	292.559,64
Juros E Correções Monetárias	184.801,90	188.230,33	281.147,61	281.147,61	282.553,35	285.378,88
Dividendos	41.311,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Valores Mobiliários	0,00	0,00	7.074,29	7.074,29	7.109,66	7.180,76
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	2.221,54	2.221,54	2.232,65	2.254,98
Receita De Serviços	75.687,20	107.926,28	13.551,42	13.551,42	13.619,18	13.755,37
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais	28.347,20	87.670,20	10.000,00	10.000,00	10.050,00	10.150,50
Serviços E Atividades Referentes À Navegação E Ao Transporte	47.340,00	0,00	1.221,85	1.221,85	1.227,96	1.240,24
Outros Serviços	0,00	20.256,08	2.329,57	2.329,57	2.341,22	2.364,63
Transferências Correntes	38.798.465,07	49.102.325,49	47.538.919,24	49.886.115,99	50.135.546,57	50.636.902,04
Transferências Da União E De Suas Entidades	16.932.350,51	20.605.695,96	17.565.217,44	19.912.414,19	20.011.976,26	20.212.096,02
Transferências Da União - Específica E/m	16.932.350,51	20.605.695,96	17.565.217,44	19.912.414,19	20.011.976,26	20.212.096,02
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	19.358.999,23	24.607.309,77	26.301.849,46	26.301.849,46	26.433.358,71	26.697.692,30

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Transferências Dos Estados - Específica E/m	19.358.999,23	24.607.309,77	26.301.849,46	26.301.849,46	26.433.358,71	26.697.692,30
Transferências De Outras Instituições Públicas	2.507.115,33	3.889.319,76	3.671.852,34	3.671.852,34	3.690.211,60	3.727.113,72
Transferências De Outras Instituições Públicas - Específica E/m	2.507.115,33	3.889.319,76	3.671.852,34	3.671.852,34	3.690.211,60	3.727.113,72
Outras Receitas Correntes	908.745,13	266.806,23	103.808,42	103.808,42	104.327,46	105.370,73
Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais	0,00	0,00	70.485,26	70.485,26	70.837,69	71.546,07
Indenizações, Restituições E Ressarcimentos	853.676,55	213.373,31	11.107,72	11.107,72	11.163,26	11.274,89
Indenizações	0,00	0,00	5.553,86	5.553,86	5.581,63	5.637,45
Restituições	853.676,55	213.373,31	5.553,86	5.553,86	5.581,63	5.637,45
Demais Receitas Correntes	55.068,58	53.432,92	22.215,44	22.215,44	22.326,52	22.549,79
Receitas De Capital	**2.630.062,70**	**3.371.801,06**	**2.650.000,00**	**1.650.000,00**	**1.650.000,00**	**1.650.000,00**
Operações De Crédito	0,00	1.500.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Operações De Crédito - Mercado Interno	0,00	1.500.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Operações De Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações De Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens	628.699,81	71.630,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Alienação De Bens Móveis	82.314,40	71.630,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Alienação De Títulos Mobiliários	546.385,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Móveis E Semoventes	82.314,40	71.630,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Alienação De Bens Intangíveis	546.385,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Capital	2.001.362,89	1.800.171,06	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Transferências Da União E De Suas Entidades	1.884.362,89	1.770.171,06	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Transferências Da União	1.884.362,89	1.770.171,06	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	117.000,00	30.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Transferências Dos Estados, Distrito Federal, E De Suas Entidades	117.000,00	30.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Deduções Da Receita	**-5.928.981,49**	**-6.868.455,02**	**-7.357.940,99**	**-7.357.940,99**	**-7.394.730,69**	**-7.468.678,00**
Restituições (ao Detalhar, Acrescentar A Rubrica Da Receita A Ser Deduzida)	0,00	-1.253,32	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundeb	-5.928.981,49	-6.867.201,70	-7.357.940,99	-7.357.940,99	-7.394.730,69	-7.468.678,00
Receitas Correntes	-5.928.981,49	-6.867.201,70	-7.357.940,99	-7.357.940,99	-7.394.730,69	-7.468.678,00
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	-437.296,10	0,00	-469.438,91	-469.438,91	-471.786,10	-476.503,96
Transferências Correntes	-5.491.685,39	-6.867.201,70	-6.888.502,08	-6.888.502,08	-6.922.944,59	-6.992.174,04
TOTAL:	**42.503.133,35**	**50.447.287,52**	**49.536.240,70**	**48.536.240,70**	**48.770.671,92**	**49.241.878,63**

Município de Carneirinho
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo I.a - Receitas
Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

10000000 - Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	45.802.052,14		
2019	53.943.941,48	17,78	
2020	54.244.181,69	0,56	
2021	54.244.181,69	0,00	
2022	54.515.402,61	0,50	
2023	55.060.556,63	1,00	

11000000 - Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	5.022.878,71		
2019	3.413.061,89	-32,05	
2020	5.437.595,01	59,32	
2021	3.090.398,26	-43,17	
2022	3.105.850,26	0,50	
2023	3.136.908,76	1,00	

11100000 - Impostos

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	4.708.721,38		
2019	3.119.439,27	-33,75	
2020	5.173.825,87	65,86	
2021	2.826.629,12	-45,37	
2022	2.840.762,27	0,50	
2023	2.869.169,89	1,00	

11120000 - Impostos Sobre O Patrimônio

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	2.186.481,06		
2019	0,00	-100,00	
2020	2.347.196,75	0,00	
2021	0,00	-100,00	
2022	0,00	0,00	
2023	0,00	0,00	

11130000 - Impostos Sobre A Renda E Proventos De Qualquer Natureza

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	645.856,57		
2019	815.892,14	26,33	
2020	555.425,76	-31,92	
2021	555.425,76	0,00	
2022	558.202,89	0,50	
2023	563.784,92	1,00	

11180000 - Impostos Específicos De Estados/df Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	1.876.383,75		
2019	2.303.547,13	22,77	
2020	2.271.203,36	-1,40	
2021	2.271.203,36	0,00	
2022	2.282.559,38	0,50	
2023	2.305.384,97	1,00	

11200000 - Taxas

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	314.157,33		
2019	293.622,62	-6,54	
2020	263.769,14	-10,17	
2021	263.769,14	0,00	
2022	265.087,99	0,50	
2023	267.738,87	1,00	

11210000 - Taxas Pelo Exercício Do Poder De Polícia

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	0,00		
2019	154.210,46	0,00	
2020	0,00	-100,00	
2021	0,00	0,00	
2022	0,00	0,00	
2023	0,00	0,00	

11220000 - Taxas Pela Prestação De Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	314.157,33		
2019	139.412,16	-55,62	
2020	0,00	-100,00	
2021	0,00	0,00	
2022	0,00	0,00	
2023	0,00	0,00	

11280000 - Taxas - Específicas De Estados, Df E Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	0,00		
2019	0,00	0,00	
2020	263.769,14	0,00	
2021	263.769,14	0,00	
2022	265.087,99	0,50	
2023	267.738,87	1,00	

12000000 - Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	770.162,88		
2019	865.591,26	12,39	
2020	859.864,16	-0,66	
2021	859.864,16	0,00	
2022	864.163,48	0,50	
2023	872.805,11	1,00	

12400000 - Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	770.162,88		
2019	865.591,26	12,39	
2020	859.864,16	-0,66	
2021	859.864,16	0,00	
2022	864.163,48	0,50	
2023	872.805,11	1,00	

13000000 - Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	226.113,15		
2019	188.230,33	-16,75	
2020	290.443,44	54,30	
2021	290.443,44	0,00	
2022	291.895,66	0,50	
2023	294.814,62	1,00	

13200000 - Valores Mobiliários

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	226.113,15		
2019	188.230,33	-16,75	
2020	288.221,90	53,12	
2021	288.221,90	0,00	
2022	289.663,01	0,50	
2023	292.559,64	1,00	

13210000 - Juros E Correções Monetárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	184.801,90		
2019	188.230,33	1,86	
2020	281.147,61	49,36	
2021	281.147,61	0,00	
2022	282.553,35	0,50	
2023	285.378,88	1,00	

13220000 - Dividendos

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	41.311,25		
2019	0,00	-100,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	0,00	0,00	
2023	0,00	0,00	

13290000 - Outros Valores Mobiliários

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	0,00		
2019	0,00	0,00	
2020	7.074,29	0,00	
2021	7.074,29	0,00	
2022	7.109,66	0,50	
2023	7.180,76	1,00	

13900000 - Demais Receitas Patrimoniais

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	0,00		
2019	0,00	0,00	
2020	2.221,54	0,00	
2021	2.221,54	0,00	
2022	2.232,65	0,50	
2023	2.254,98	1,00	

16000000 - Receita De Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	75.687,20		
2019	107.926,28	42,60	
2020	13.551,42	-87,44	
2021	13.551,42	0,00	
2022	13.619,18	0,50	
2023	13.755,37	1,00	

16100000 - Serviços Administrativos E Comerciais Gerais

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	28.347,20		
2019	87.670,20	209,27	
2020	10.000,00	-88,59	
2021	10.000,00	0,00	
2022	10.050,00	0,50	
2023	10.150,50	1,00	

16200000 - Serviços E Atividades Referentes À Navegação E Ao Transporte

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	47.340,00		
2019	0,00	-100,00	
2020	1.221,85	0,00	
2021	1.221,85	0,00	
2022	1.227,96	0,50	
2023	1.240,24	1,00	

16900000 - Outros Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	0,00		
2019	20.256,08	0,00	
2020	2.329,57	-88,50	
2021	2.329,57	0,00	
2022	2.341,22	0,50	
2023	2.364,63	1,00	

17000000 - Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	38.798.465,07		
2019	49.102.325,49	26,56	
2020	47.538.919,24	-3,18	
2021	49.886.115,99	4,94	
2022	50.135.546,57	0,50	
2023	50.636.902,04	1,00	

17100000 - Transferências Da União E De Suas Entidades

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	16.932.350,51		
2019	20.605.695,96	21,69	
2020	17.565.217,44	-14,76	
2021	19.912.414,19	13,36	
2022	20.011.976,26	0,50	
2023	20.212.096,02	1,00	

17180000 - Transferências Da União - Específica E/m

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	16.932.350,51		
2019	20.605.695,96	21,69	
2020	17.565.217,44	-14,76	
2021	19.912.414,19	13,36	
2022	20.011.976,26	0,50	
2023	20.212.096,02	1,00	

17200000 - Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	19.358.999,23		
2019	24.607.309,77	27,11	
2020	26.301.849,46	6,89	
2021	26.301.849,46	0,00	
2022	26.433.358,71	0,50	
2023	26.697.692,30	1,00	

17280000 - Transferências Dos Estados - Específica E/m

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	19.358.999,23		
2019	24.607.309,77	27,11	
2020	26.301.849,46	6,89	
2021	26.301.849,46	0,00	
2022	26.433.358,71	0,50	
2023	26.697.692,30	1,00	

17500000 - Transferências De Outras Instituições Públicas

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	2.507.115,33		
2019	3.889.319,76	55,13	
2020	3.671.852,34	-5,59	
2021	3.671.852,34	0,00	
2022	3.690.211,60	0,50	
2023	3.727.113,72	1,00	

17580000 - Transferências De Outras Instituições Públicas - Específica E/m

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	2.507.115,33		
2019	3.889.319,76	55,13	
2020	3.671.852,34	-5,59	
2021	3.671.852,34	0,00	
2022	3.690.211,60	0,50	
2023	3.727.113,72	1,00	

19000000 - Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	908.745,13		
2019	266.806,23	-70,64	
2020	103.808,42	-61,09	
2021	103.808,42	0,00	
2022	104.327,46	0,50	
2023	105.370,73	1,00	

19100000 - Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	0,00		
2019	0,00	0,00	
2020	70.485,26	0,00	
2021	70.485,26	0,00	
2022	70.837,69	0,50	
2023	71.546,07	1,00	

19200000 - Indenizações, Restituições E Ressarcimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	853.676,55		
2019	213.373,31	-75,01	
2020	11.107,72	-94,79	
2021	11.107,72	0,00	
2022	11.163,26	0,50	
2023	11.274,89	1,00	

19210000 - Indenizações

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	0,00		
2019	0,00	0,00	
2020	5.553,86	0,00	
2021	5.553,86	0,00	
2022	5.581,63	0,50	
2023	5.637,45	1,00	

19220000 - Restituições

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	853.676,55		
2019	213.373,31	-75,01	
2020	5.553,86	-97,40	
2021	5.553,86	0,00	
2022	5.581,63	0,50	
2023	5.637,45	1,00	

19900000 - Demais Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	55.068,58		
2019	53.432,92	-2,97	
2020	22.215,44	-58,42	
2021	22.215,44	0,00	
2022	22.326,52	0,50	
2023	22.549,79	1,00	

20000000 - Receitas De Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	2.630.062,70		
2019	3.371.801,06	28,20	
2020	2.650.000,00	-21,41	
2021	1.650.000,00	-37,74	
2022	1.650.000,00	0,00	
2023	1.650.000,00	0,00	

21000000 - Operações De Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	0,00		
2019	1.500.000,00	0,00	
2020	1.000.000,00	-33,33	
2021	0,00	-100,00	
2022	0,00	0,00	
2023	0,00	0,00	

21100000 - Operações De Crédito - Mercado Interno

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	0,00		
2019	1.500.000,00	0,00	
2020	1.000.000,00	-33,33	
2021	0,00	-100,00	
2022	0,00	0,00	
2023	0,00	0,00	

21120000 - Operações De Crédito Contratuais - Mercado Interno

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	0,00		
2019	1.500.000,00	0,00	
2020	0,00	-100,00	
2021	0,00	0,00	
2022	0,00	0,00	
2023	0,00	0,00	

21190000 - Outras Operações De Crédito - Mercado Interno

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	0,00		
2019	0,00	0,00	
2020	1.000.000,00	0,00	
2021	0,00	-100,00	
2022	0,00	0,00	
2023	0,00	0,00	

22000000 - Alienação De Bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	628.699,81		
2019	71.630,00	-88,61	
2020	150.000,00	109,41	
2021	150.000,00	0,00	
2022	150.000,00	0,00	
2023	150.000,00	0,00	

22100000 - Alienação De Bens Móveis

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	82.314,40		
2019	71.630,00	-12,98	
2020	150.000,00	109,41	
2021	150.000,00	0,00	
2022	150.000,00	0,00	
2023	150.000,00	0,00	

22110000 - Alienação De Títulos Mobiliários

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	546.385,41		
2019	0,00	-100,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	0,00	0,00	
2023	0,00	0,00	

22130000 - Alienação De Bens Móveis E Semoventes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	82.314,40		
2019	71.630,00	-12,98	
2020	150.000,00	109,41	
2021	150.000,00	0,00	
2022	150.000,00	0,00	
2023	150.000,00	0,00	

22300000 - Alienação De Bens Intangíveis

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	546.385,41		
2019	0,00	-100,00	
2020	0,00	0,00	
2021	0,00	0,00	
2022	0,00	0,00	
2023	0,00	0,00	

24000000 - Transferências De Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	2.001.362,89		
2019	1.800.171,06	-10,05	
2020	1.500.000,00	-16,67	
2021	1.500.000,00	0,00	
2022	1.500.000,00	0,00	
2023	1.500.000,00	0,00	

24100000 - Transferências Da União E De Suas Entidades

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	1.884.362,89		
2019	1.770.171,06	-6,06	
2020	1.000.000,00	-43,51	
2021	1.000.000,00	0,00	
2022	1.000.000,00	0,00	
2023	1.000.000,00	0,00	

24180000 - Transferências Da União

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	1.884.362,89		
2019	1.770.171,06	-6,06	
2020	1.000.000,00	-43,51	
2021	1.000.000,00	0,00	
2022	1.000.000,00	0,00	
2023	1.000.000,00	0,00	

24200000 - Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	117.000,00		
2019	30.000,00	-74,36	
2020	500.000,00	1.566,67	
2021	500.000,00	0,00	
2022	500.000,00	0,00	
2023	500.000,00	0,00	

24280000 - Transferências Dos Estados, Distrito Federal, E De Suas Entidades

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	117.000,00		
2019	30.000,00	-74,36	
2020	500.000,00	1.566,67	
2021	500.000,00	0,00	
2022	500.000,00	0,00	
2023	500.000,00	0,00	

90000000 - Deduções Da Receita

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	-5.928.981,49		
2019	-6.868.455,02	15,85	
2020	-7.357.940,99	7,13	
2021	-7.357.940,99	0,00	
2022	-7.394.730,69	0,50	
2023	-7.468.678,00	1,00	

92000000 - Restituições (ao Detalhar, Acrescentar A Rubrica Da Receita A Ser Deduzida)

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	0,00		
2019	-1.253,32	0,00	
2020	0,00	-100,00	
2021	0,00	0,00	
2022	0,00	0,00	
2023	0,00	0,00	

95000000 - Fundeb

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	-5.928.981,49		
2019	-6.867.201,70	15,82	
2020	-7.357.940,99	7,15	
2021	-7.357.940,99	0,00	
2022	-7.394.730,69	0,50	
2023	-7.468.678,00	1,00	

95100000 - Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	-5.928.981,49		
2019	-6.867.201,70	15,82	
2020	-7.357.940,99	7,15	
2021	-7.357.940,99	0,00	
2022	-7.394.730,69	0,50	
2023	-7.468.678,00	1,00	

95110000 - Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	-437.296,10		
2019	0,00	-100,00	
2020	-469.438,91	0,00	
2021	-469.438,91	0,00	
2022	-471.786,10	0,50	
2023	-476.503,96	1,00	

95170000 - Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	-5.491.685,39		
2019	-6.867.201,70	25,05	
2020	-6.888.502,08	0,31	
2021	-6.888.502,08	0,00	
2022	-6.922.944,59	0,50	
2023	-6.992.174,04	1,00	

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo II - Despesas

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
30000000 - Despesas Correntes	**38.791.657,78**	**40.114.305,09**	**42.999.322,45**	**43.000.240,70**	**43.124.671,91**	**43.526.966,13**
31000000 - Pessoal E Encargos Sociais	22.729.787,11	23.384.971,37	21.804.806,07	21.804.806,07	21.913.830,10	22.132.968,40
32000000 - Juros E Encargos Da Dívida	173.868,84	152.434,51	160.000,00	360.000,00	300.000,00	240.000,00
33000000 - Outras Despesas Correntes	15.888.001,83	16.576.899,21	21.034.516,38	20.835.434,63	20.910.841,81	21.153.997,73
40000000 - Despesas De Capital	**4.273.086,86**	**7.551.784,08**	**4.540.000,00**	**3.540.000,00**	**3.640.000,00**	**3.688.912,50**
44000000 - Investimentos	3.412.666,91	6.995.961,15	3.250.000,00	2.250.000,00	2.250.000,00	2.298.912,50
45000000 - Inversões Financeiras	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
46000000 - Amortização Da Dívida	860.419,95	555.822,93	1.290.000,00	1.290.000,00	1.390.000,00	1.390.000,00
99000000 - Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	**0,00**	**0,00**	**1.996.918,25**	**1.996.000,00**	**2.006.000,00**	**2.026.000,00**
TOTAL:	**43.064.744,64**	**47.666.089,17**	**49.536.240,70**	**48.536.240,70**	**48.770.671,91**	**49.241.878,63**

Município de Carneirinho
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo II.a - Despesas
Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

310000 - 31000000 - Pessoal E Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	22.729.787,11		
2019	23.384.971,37	2,88	
2020	21.804.806,07	-6,76	
2021	21.804.806,07	0,00	
2022	21.913.830,10	0,50	
2023	22.132.968,40	1,00	

320000 - 32000000 - Juros E Encargos Da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	173.868,84		
2019	152.434,51	-12,33	
2020	160.000,00	4,96	
2021	360.000,00	125,00	
2022	300.000,00	-16,67	
2023	240.000,00	-20,00	

330000 - 33000000 - Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	15.888.001,83		
2019	16.576.899,21	4,34	
2020	21.034.516,38	26,89	
2021	20.835.434,63	-0,95	
2022	20.910.841,81	0,36	
2023	21.153.997,73	1,16	

440000 - 44000000 - Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	3.412.666,91		
2019	6.995.961,15	105,00	
2020	3.250.000,00	-53,54	
2021	2.250.000,00	-30,77	
2022	2.250.000,00	0,00	
2023	2.298.912,50	2,17	

450000 - 45000000 - Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	0,00		
2019	0,00	0,00	
2020		0,00	
2021	0,00		
2022	0,00	0,00	
2023	0,00	0,00	

32

460000 - 46000000 - Amortização Da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2018	860.419,95		
2019	555.822,93	-35,40	
2020	1.290.000,00	132,09	
2021	1.290.000,00	0,00	
2022	1.390.000,00	7,75	
2023	1.390.000,00	0,00	

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo III - Resultado Primário

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	**45.802.052,14**	**53.943.941,48**	**54.244.181,69**	**54.244.181,69**	**54.515.402,61**	**55.060.556,63**
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	5.022.878,71	3.413.061,89	5.437.595,01	3.090.398,26	3.105.850,26	3.136.908,76
Impostos	4.708.721,38	3.119.439,27	5.173.825,87	2.826.629,12	2.840.762,27	2.869.169,89
Impostos Sobre O Patrimônio	2.186.481,06	0,00	2.347.196,75	0,00	0,00	0,00
Impostos Sobre A Renda E Proventos De Qualquer Natureza	645.856,57	815.892,14	555.425,76	555.425,76	558.202,89	563.784,92
Impostos Específicos De Estados/df Municípios	1.876.383,75	2.303.547,13	2.271.203,36	2.271.203,36	2.282.559,38	2.305.384,97
Taxas	314.157,33	293.622,62	263.769,14	263.769,14	265.087,99	267.738,87
Taxas Pelo Exercício Do Poder De Polícia	0,00	154.210,46	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas Pela Prestação De Serviços	314.157,33	139.412,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas - Específicas De Estados, Df E Municípios	0,00	0,00	263.769,14	263.769,14	265.087,99	267.738,87
Contribuições	770.162,88	865.591,26	859.864,16	859.864,16	864.163,48	872.805,11
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	770.162,88	865.591,26	859.864,16	859.864,16	864.163,48	872.805,11
Receita Patrimonial	226.113,15	188.230,33	290.443,44	290.443,44	291.895,66	294.814,62
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	226.113,15	188.230,33	288.221,90	288.221,90	289.663,01	292.559,64
Juros E Correções Monetárias	184.801,90	188.230,33	281.147,61	281.147,61	282.553,35	285.378,88
Dividendos	41.311,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Valores Mobiliários	0,00	0,00	7.074,29	7.074,29	7.109,66	7.180,76
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	2.221,54	2.221,54	2.232,65	2.254,98
Receita De Serviços	75.687,20	107.926,28	13.551,42	13.551,42	13.619,18	13.755,37
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais	28.347,20	87.670,20	10.000,00	10.000,00	10.050,00	10.150,50
Serviços E Atividades Referentes À Navegação E Ao Transporte	47.340,00	0,00	1.221,85	1.221,85	1.227,96	1.240,24
Outros Serviços	0,00	20.256,08	2.329,57	2.329,57	2.341,22	2.364,63
Transferências Correntes	38.798.465,07	49.102.325,49	47.538.919,24	49.886.115,99	50.135.546,57	50.636.902,04
Transferências Da União E De Suas Entidades	16.932.350,51	20.605.695,96	17.565.217,44	19.912.414,19	20.011.976,26	20.212.096,02
Transferências Da União - Específica E/m	16.932.350,51	20.605.695,96	17.565.217,44	19.912.414,19	20.011.976,26	20.212.096,02
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	19.358.999,23	24.607.309,77	26.301.849,46	26.301.849,46	26.433.358,71	26.697.692,30
Transferências Dos Estados - Específica E/m	19.358.999,23	24.607.309,77	26.301.849,46	26.301.849,46	26.433.358,71	26.697.692,30
Transferências De Outras Instituições Públicas	2.507.115,33	3.889.319,76	3.671.852,34	3.671.852,34	3.690.211,60	3.727.113,72

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Transferências De Outras Instituições Públicas - Específica E/m	2.507.115,33	3.889.319,76	3.671.852,34	3.671.852,34	3.690.211,60	3.727.113,72
Outras Receitas Correntes	908.745,13	266.806,23	103.808,42	103.808,42	104.327,46	105.370,73
Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais	0,00	0,00	70.485,26	70.485,26	70.837,69	71.546,07
Indenizações, Restituições E Ressarcimentos	853.676,55	213.373,31	11.107,72	11.107,72	11.163,26	11.274,89
Indenizações	0,00	0,00	5.553,86	5.553,86	5.581,63	5.637,45
Restituições	853.676,55	213.373,31	5.553,86	5.553,86	5.581,63	5.637,45
Demais Receitas Correntes	55.068,58	53.432,92	22.215,44	22.215,44	22.326,52	22.549,79
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (III)	-5.928.981,49	-6.868.455,02	-7.357.940,99	-7.357.940,99	-7.394.730,69	-7.468.678,00
Restituições (ao Detalhar, Acrescentar A Rubrica Da Receita A Ser Deduzida)	0,00	-1.253,32	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundeb	-5.928.981,49	-6.867.201,70	-7.357.940,99	-7.357.940,99	-7.394.730,69	-7.468.678,00
Receitas Correntes	-5.928.981,49	-6.867.201,70	-7.357.940,99	-7.357.940,99	-7.394.730,69	-7.468.678,00
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	-437.296,10	0,00	-469.438,91	-469.438,91	-471.786,10	-476.503,96
Transferências Correntes	-5.491.685,39	-6.867.201,70	-6.888.502,08	-6.888.502,08	-6.922.944,59	-6.992.174,04
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I - II + III)	39.646.957,50	46.887.256,13	46.598.018,80	46.598.018,80	46.831.008,91	47.299.318,99
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**2.630.062,70**	**3.371.801,06**	**2.650.000,00**	**1.650.000,00**	**1.650.000,00**	**1.650.000,00**
Operações de Crédito (VI)	0,00	1.500.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Operações De Crédito - Mercado Interno	0,00	1.500.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Operações De Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações De Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VII)	628.699,81	71.630,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Alienação De Bens Móveis	82.314,40	71.630,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Alienação De Títulos Mobiliários	546.385,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Móveis E Semoventes	82.314,40	71.630,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Alienação De Bens Intangíveis	546.385,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Capital	2.001.362,89	1.800.171,06	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Transferências Da União E De Suas Entidades	1.884.362,89	1.770.171,06	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Transferências Da União	1.884.362,89	1.770.171,06	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	117.000,00	30.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Transferências Dos Estados, Distrito Federal, E De Suas Entidades	117.000,00	30.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	2.001.362,89	1.800.171,06	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (XI) = (IV + IX + X)	**41.648.320,39**	**48.687.427,19**	**48.098.018,80**	**48.098.018,80**	**48.331.008,91**	**48.799.318,99**
RECEITA TOTAL	**42.503.133,35**	**50.447.287,52**	**49.536.240,70**	**48.536.240,70**	**48.770.671,92**	**49.241.878,63**
DESPESAS CORRENTES (XII)	**38.791.657,78**	**40.114.305,09**	**42.999.322,45**	**43.000.240,70**	**43.124.671,91**	**43.526.966,13**
Pessoal E Encargos Sociais	22.729.787,11	23.384.971,37	21.804.806,07	21.804.806,07	21.913.830,10	22.132.968,40

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Juros e encargos da dívida (XIII)	173.868,84	152.434,51	160.000,00	360.000,00	300.000,00	240.000,00
Outras Despesas Correntes	15.888.001,83	16.576.899,21	21.034.516,38	20.835.434,63	20.910.841,81	21.153.997,73
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	38.617.788,94	39.961.870,58	42.839.322,45	42.640.240,70	42.824.671,91	43.286.966,13
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	**4.273.086,86**	**7.551.784,08**	**4.540.000,00**	**3.540.000,00**	**3.640.000,00**	**3.688.912,50**
Investimentos	3.412.666,91	6.995.961,15	3.250.000,00	2.250.000,00	2.250.000,00	2.298.912,50
Amortização da dívida (XVI)	860.419,95	555.822,93	1.290.000,00	1.290.000,00	1.390.000,00	1.390.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	3.412.666,91	6.995.961,15	3.250.000,00	2.250.000,00	2.250.000,00	2.298.912,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	1.996.918,25	1.996.000,00	2.006.000,00	2.026.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	**42.030.455,85**	**46.957.831,73**	**48.086.240,70**	**46.886.240,70**	**47.080.671,91**	**47.611.878,63**
DESPESA TOTAL	**43.064.744,64**	**47.666.089,17**	**49.536.240,70**	**48.536.240,70**	**48.770.671,91**	**49.241.878,63**
RESULTADO PRIMÁRIO (XI - XIX)	**-382.135,46**	**1.729.595,46**	**11.778,10**	**1.211.778,10**	**1.250.337,00**	**1.187.440,36**

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo IV - Resultado Nominal

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**3.817.480,13**	**5.250.169,35**	**7.713.608,36**	**6.423.608,36**	**5.033.608,36**	**3.643.608,36**
DEDUÇÕES (II)	6.048.200,52	12.029.539,10	2.017.226,82	1.500.000,00	1.300.000,00	1.000.000,00
Ativo Disponível	8.711.631,65	13.124.796,19	2.500.000,00	2.000.000,00	1.800.000,00	1.500.000,00
Haveres Financeiros	17.226,82	23.547,65	17.226,82	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.680.657,95	1.118.804,74	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**-2.230.720,39**	**-6.779.369,75**	**5.696.381,54**	**4.923.608,36**	**3.733.608,36**	**2.643.608,36**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	82.751,73	624.916,52	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	**-2.313.472,12**	**-7.404.286,27**	**5.696.381,54**	**4.923.608,36**	**3.733.608,36**	**2.643.608,36**
RESULTADO NOMINAL	**-2.289.616,54**	**-5.090.814,15**	**13.100.667,81**	**-772.773,18**	**-1.190.000,00**	**-1.090.000,00**

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo V - Montante da Dívida Pública

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.453.889,66	3.817.480,13	5.250.169,35	7.713.608,36	6.423.608,36	5.033.608,36	3.643.608,36
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	4.453.889,66	3.817.480,13	5.250.169,35	7.713.608,36	6.423.608,36	5.033.608,36	3.643.608,36
DEDUÇÕES (II)	4.477.745,24	6.048.200,52	12.029.539,10	2.017.226,82	1.500.000,00	1.300.000,00	1.000.000,00
Ativo Disponivel	6.181.123,28	8.711.631,65	13.124.796,19	2.500.000,00	2.000.000,00	1.800.000,00	1.500.000,00
Haveres Financeiros	24.828,23	17.226,82	23.547,65	17.226,82	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.728.206,27	2.680.657,95	1.118.804,74	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Consolidada Líquida	**-23.855,58**	**-2.230.720,39**	**-6.779.369,75**	**5.696.381,54**	**4.923.608,36**	**3.733.608,36**	**2.643.608,36**

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metas Fiscais

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB x 100)
Receita Total	48.536.240,70	47.584.549,71	0,009	48.770.671,92	46.648.179,74	0,009	49.241.878,63	45.950.126,45	0,009
Receita Primária (I)	48.105.093,09	47.161.855,97	0,009	48.338.118,57	46.234.451,05	0,009	48.806.499,75	45.543.852,05	0,009
Despesa Total	48.536.240,70	47.584.549,71	0,009	48.770.671,91	46.648.179,73	0,009	49.241.878,63	45.950.126,45	0,009
Despesa Primária (II)	46.886.240,70	45.966.902,65	0,008	47.080.671,91	45.031.728,27	0,009	47.611.878,63	44.429.089,72	0,009
Resultado Primario (III) = (I-II)	1.218.852,39	1.194.953,32	0,000	1.257.446,66	1.202.722,77	0,000	1.194.621,12	1.114.762,33	0,000
Resultado Nominal	-772.773,18	-757.620,76	0,000	-1.190.000,00	-1.138.211,38	0,000	-1.090.000,00	-1.017.134,99	0,000
Dívida Pública Consolidada	6.423.608,36	6.297.655,25	0,001	5.033.608,36	4.814.546,49	0,001	3.643.608,36	3.400.038,13	0,001
Dívida Consolidada Líquida	4.923.608,36	4.827.067,02	0,001	3.733.608,36	3.571.122,30	0,001	2.643.608,36	2.466.886,76	0,000
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias Geradas Por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV-V))	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB Real (crescimento % anual)	-3,00	-2,00	-1,00
Taxa real de juro sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	3,00	3,00	3,00
Câmbio (R$/US$ - Final de ano)	5,00	5,00	5,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	2,00	2,50	2,50
Projeção do PIB do Estado (em milhares)	562.600,00	551.348,00	545.835,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,0200	Valor Corrente / 1,0455	Valor Corrente / 1,0716

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a x 100)
Receita Total	46.608.934,46	0,01	50.447.287,52	0,01	3.838.353,06	8,24
Receita Não-Financeira (I)	46.195.193,74	0,01	48.687.427,19	0,01	2.492.233,45	5,40
Despesa Total	46.608.934,46	0,01	47.666.089,17	0,01	1.057.154,71	2,27
Despesa Não-Financeira (II)	44.908.934,46	0,01	46.957.831,73	0,01	2.048.897,27	4,56
Resultado Primario (I - II)	1.286.259,28	0,00	1.729.595,46	0,00	443.336,18	34,47
Resultado Nominal	2.936.603,04	0,00	-5.090.814,15	0,00	-8.027.417,19	-273,36
Dívida Pública Consolidada	3.484.079,74	0,00	5.250.169,35	0,00	1.766.089,61	50,69
Dívida Consolidada Líquida	484.079,74	0,00	-6.779.369,75	0,00	-7.263.449,49	-1.500,47

PIB estadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	580.000.000.000,00

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	45.793.123,28	46.608.934,46	1,78	49.536.240,70	6,28	48.536.240,70	-2,02	48.770.671,92	0,48	49.241.878,63	0,97
Receita Não-Financeira	41.648.320,39	46.195.193,74	10,92	49.095.797,26	6,28	48.105.093,09	-2,02	48.338.118,57	0,48	48.806.499,75	0,97
Despesa Total	45.793.123,28	46.608.934,46	1,78	49.536.240,70	6,28	46.540.240,70	-6,05	46.764.671,91	0,48	47.215.878,63	0,96
Despesa Não-Financeira	43.793.123,28	44.908.934,46	2,55	48.086.240,70	7,07	44.890.240,70	-6,65	45.074.671,91	0,41	45.585.878,63	1,13
Resultado Primario	-2.144.802,89	1.286.259,28	-159,97	1.009.556,56	-21,51	3.214.852,39	218,44	3.263.446,66	1,51	3.220.621,12	-1,31
Resultado Nominal	-1.830.093,40	2.936.603,04	-260,46	3.149.351,04	7,24	-772.773,18	-124,54	-1.190.000,00	53,99	-1.090.000,00	-8,40
Dívida Pública Consolidada	3.734.728,40	3.484.079,74	-6,71	4.833.430,78	38,73	6.423.608,36	32,90	5.033.608,36	-21,64	3.643.608,36	-27,61
Dívida Consolidada Líquida	-2.452.523,30	484.079,74	-119,74	3.633.430,78	650,59	4.923.608,36	35,51	3.733.608,36	-24,17	2.643.608,36	-29,19

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	49.571.055,95	48.473.291,84	-2,21	49.536.240,70	2,19	47.584.549,71	-3,94	46.648.179,74	-1,97	45.951.734,44	-1,49
Receita Não-Financeira	45.084.306,82	48.043.001,49	6,56	49.095.797,26	2,19	47.161.855,97	-3,94	46.234.451,05	-1,97	45.545.445,83	-1,49
Despesa Total	49.571.055,95	48.473.291,84	-2,21	49.536.240,70	2,19	45.627.686,96	-7,89	44.729.480,55	-1,97	44.061.103,61	-1,49
Despesa Não-Financeira	47.406.055,95	46.705.291,84	-1,48	48.086.240,70	2,96	44.010.039,90	-8,48	43.113.029,09	-2,04	42.540.013,65	-1,33
Resultado Primario	-2.321.749,13	1.337.709,65	-157,62	1.009.556,56	-24,53	3.151.816,07	212,20	3.121.421,96	-0,96	3.005.432,18	-3,72
Resultado Nominal	-1.981.076,11	3.054.067,16	-254,16	3.149.351,04	3,12	-757.620,76	-124,06	-1.138.211,38	50,23	-1.017.170,59	-10,63
Dívida Pública Consolidada	4.042.843,49	3.623.442,93	-10,37	4.833.430,78	33,39	6.297.655,25	30,29	4.814.546,49	-23,55	3.400.157,11	-29,38
Dívida Consolidada Líquida	-2.654.856,47	503.442,93	-118,96	3.633.430,78	621,72	4.827.067,02	32,85	3.571.122,30	-26,02	2.466.973,09	-30,92

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021*	2022	2023
3,75	4,09	4,00	2,00	2,50	2,50

VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente * 1,0825	Valor Corrente * 1,0400	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0200	Valor Corrente / 1,0455	Valor Corrente / 1,0716

* Inflação Média (% Anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2021

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	14.596.241,55	20,73	3.563.679,46	100,00	6.673.989,09	15,06
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	55.809.347,65	79,27		0,00	37.649.426,64	84,94
TOTAL	70.405.589,20	100,00	3.563.679,46	100,00	44.323.415,73	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTA EXPLICATIVA:

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

2021

Art. 4°, §2°, inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**71.630,00**	**628.699,81**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis	71.630,00	82.314,40	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	**2019 (d)**	**2018 (e)**	**2017 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**99.990,00**	**580.000,00**	**0,00**
Despesas de Capital	99.990,00	580.000,00	0,00
Investimentos	99.990,00	580.000,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	**(g) = ((Ia – IId) + IIIh)**	**(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)**	**(i) = (Ic – IIf)**
	20.339,81	**48.699,81**	**0,00**

NOTA:

NOTA EXPLICATIVA:

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoa Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoa Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DA RECEITA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
ADMINISTRAÇÃO	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
ADMINISTRAÇÃO	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**

NOTA EXPLICATIVA

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

2021

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

NOTA EXPLICATIVA:

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Carater Continuado

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

EVENTO	2021
Aumento Permanente da Receita	**0,00**
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	**0,00**

NOTA EXPLICATIVA

NOTA EXPLICATIVA

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

Anexo de Riscos Fiscais

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2021

Art. 4°, §3° da LRF

DEMANDAS JUDICIAIS			
RISCO		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Processos Judiciais Trabalhistas e Cíveis	150.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	150.000,00
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00

DÍVIDAS EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO			
RISCO		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Dicisões Judiciais	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00

ASSISTÊNCIAS DIVERSAS			
RISCO		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Calamidade Pública	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00

FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO			
RISCO		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Tributos Municipais Arrecadados a Menor	50.000,00	Limitação de empenho	50.000,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00

OUTROS RISCOS FISCAIS			
RISCO		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros riscos que causam desequilíbrio na despesa fixada.	700.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	700.000,00
SUBTOTAL	700.000,00	SUBTOTAL	700.000,00
TOTAL	1.000.000,00	TOTAL	1.000.000,00

Nota:
Riscos Fiscais: Emergências, calamidade pública, frustrações de arrecadação previstas, despesas planejadas a menor.
Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

NOTA EXPLICATIVA

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa:	**0001**	**Legislativo Municipal**
Objetivo:	Legislar sobre todas as matérias de competência do Município.	
Unidade Gestora:	01	Poder Legislativo

Prioridade: 0

	Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021	
Deliberação			Unidade	300	300	
2001	Manutenção das Atividades Legislativas	01.01.01.01.031.0001.2001	Matéria Deliberada / Unidade	300	3.136.134,00	

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 3.136.134,00

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa: **0011** **Administração do Executivo Municipal**

Objetivo: Elaborar o trabalho administrativo da Gestão Municipal

Unidade Gestora: 03 Secretaria Municipal de Governo **Prioridade:** 0

Processo	Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021
			Unidade	1	1
2011	Manutenção da Procuradoria Jurídica	02.01.01.02.062.0011.2011	Processo Administrativo Finalizado / Unidade	100	1.286.132,99
2012	Manutenção da Controladoria	02.02.01.04.124.0011.2012	Convênio Realizado / Unidade	1	339.773,00
2013	Manutenção da Secretaria de Governo	02.03.01.04.122.0011.2013	Convênio Realizado / Unidade	1	267.022,00
2014	Manutenção do Gabinete do Prefeito	02.03.02.04.122.0011.2014	Servidor Capacitado / Unidade	1	1.204.989,00
2015	Manutenção da Sub-Prefeitura de São Sebastião do Pontal	02.03.03.04.122.0011.2015	Convênio Realizado / Unidade	1	460.187,00
2016	Manutenção da Secretaria de Assuntos Extraordinários	02.04.01.04.131.0011.2016	Convênio Realizado / Unidade	1	253.328,00
2017	Manutenção da Secretaria de Planejamento	02.05.01.04.121.0011.2017	Convênio Realizado / Unidade	1	213.139,00
2018	Manutenção da Secretaria de Administração	02.06.01.04.122.0011.2018	Convênio Realizado / Unidade	1	2.598.446,00
2020	Manutenção da Secretaria de Finanças	02.08.01.04.123.0011.2020	Convênio Realizado / Unidade	1	959.674,00
2029	PASEP	02.08.02.28.846.0011.2029	Processo Administrativo Finalizado / Unidade	1	249.596,00
2021	Manutenção da Secretaria de Educação	02.09.01.04.122.0011.2021	Convênio Realizado / Unidade	1	361.662,00
2022	Manutenção da Secretaria de Saúde	02.11.01.04.122.0011.2022	Convênio Realizado / Unidade	1	353.647,00
2023	Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos	02.13.01.04.122.0011.2023	Convênio Realizado / Unidade	1	290.673,00
2024	Manutenção da Secretaria de Serviços Rurais	02.14.01.04.123.0011.2024	Convênio Realizado / Unidade	1	287.237,00

2025	Manutenção da Secretaria de Assistência Social e Habitação	02.15.01.04.122.0011.2025	Convênio Realizado / Unidade	1	317.007,00
2026	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento , Indústria, Comércio e Esporte	02.17.01.04.122.0011.2026	Convênio Realizado / Unidade	1	253.290,00
2027	Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e Apoio às Associações	02.18.01.04.122.0011.2027	Convênio Realizado / Unidade	1	292.029,00
2028	Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo	02.19.01.04.122.0011.2028	Convênio Realizado / Unidade	1	244.856,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 10.232.687,99

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa: 0012 **Convênios de cooperação entre Município**

Objetivo: Cooperar com o Estado na realização dos serviços de sua competência no ambito municipal.

Unidade Gestora: 06 Secretaria Municipal de Administração **Prioridade:** 0

Indicador			Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021
Convênio			Unidade	1	1
2041	Convênio Polícia Civil	02.06.02.04.122.0012.2041	Convênio Realizado / Unidade	1	169.286,00
2042	Convênio Polícia Militar	02.06.02.04.122.0012.2042	Convênio Realizado / Unidade	1	68.699,00
2043	Convênio Polícia Ambiental/Rodoviária	02.06.02.04.122.0012.2043	Convênio Realizado / Unidade	1	38.929,00
2044	Convênio Corpo de Bombeiro	02.06.02.04.122.0012.2044	Convênio Realizado / Unidade	1	54.958,00
2047	Convênio EMATER	02.18.01.20.606.0012.2047	Convênio Realizado / Unidade	1	201.861,00
2046	Convênio IMA	02.18.01.20.609.0012.2046	Convênio Realizado / Unidade	1	105.224,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 638.957,00

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa:	**0015**	**Dívida Pública Municipal**
Objetivo:	Amortizar no período pré estabelecido a divída pública municipal.	
Unidade Gestora:	08	Secretaria Municipal de Finanças

Prioridade: 0

	Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021
Contrato			Unidade	1	1
2081	Dívida Contratada e Encargos	02.08.01.04.123.0015.2081	Contrato Realizado / Unidade	1	1.700.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 1.700.000,00

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa:	**0031**	**Administração da Educação Pública Municipal**
Objetivo:	Fiscalizar e dar suporte técnico e administrativo a aréa educacional do municipio.	
Unidade Gestora:	09	Secretaria Municipal de Educação

Prioridade: 0

Processo	Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021
			Unidade	0	0
2091	Manutenção do Núcleo Administrativo e Pedagógico	02.09.02.12.122.0031.2091	Processo Administrativo Finalizado / Unidade	1	201.306,00
2092	Manutenção dos Conselhos Municipais de Educação	02.09.03.12.122.0031.2092	Processo Administrativo Finalizado / Unidade	1	68.420,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 269.726,00

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa:	**0032**	**Alimentar para Aprender**
Objetivo:	Alimentar alunos do ensino público municipal.	
Unidade Gestora:	09	Secretaria Municipal de Educação

Prioridade: 0

	Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021	
Aluno			Unidade	0	0	
2101	Manutenção da Merenda Escolar Creche	02.09.03.12.306.0032.2101	Aluno Alimentado / Unidade		1	169.707,00
2102	Manutenção da Merenda Escolar Pré-Escola	02.09.03.12.306.0032.2102	Aluno Alimentado / Unidade		1	260.742,00
2103	Manutenção Merenda Escolar Ensino Fundamental	02.09.03.12.306.0032.2103	Aluno Alimentado / Unidade		1	249.339,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 679.788,00

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa:	**0033**	**Transportar para Estudar**
Objetivo:	Transportar o aluno para dar acesso a educação.	
Unidade Gestora:	09	Secretaria Municipal de Educação

Prioridade: 0

	Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021
Aluno			Unidade	0	0
2111	Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica	02.09.02.12.361.0033.2111	Aluno Transportado / Unidade	1	1.103.606,00
2111	Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica	02.09.03.12.361.0033.2111	Aluno Transportado / Unidade	1	441.309,00
2113	Aquisição e/ou Substituição de Veiculo Escolar	02.09.03.12.361.0033.2113	Veículo adquirido / UN	1	200.000,00
2112	Manutenção do Transporte Escolar Ensino Superior	02.09.03.12.364.0033.2112	Aluno Transportado / Unidade	1	1.373.990,00
2111	Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica	02.10.01.12.361.0033.2111	Aluno Transportado / Unidade	1	792.319,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 3.911.224,00

28

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa: **0034** **Primeiros Passos**

Objetivo: Oferecer as crianças do municipio a educação básica.

Unidade Gestora: 09 Secretaria Municipal de Educação **Prioridade:** 0

	Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021	
Transporte			Unidade	0	0	
2123	Manutenção do Ensino Fundamental	02.09.02.12.361.0034.2123	Aluno Matriculado / Unidade		1	1.618.047,00
2121	Manutenção de Creche	02.09.02.12.365.0034.2121	Aluno Matriculado / Unidade		1	500.888,00
2122	Manutenção de Pré-escola	02.09.02.12.365.0034.2122	Aluno Matriculado / Unidade		1	648.785,00
2124	Manutenção do Ensino Especial	02.09.02.12.367.0034.2124	Aluno Matriculado / Unidade		1	208.846,00
2123	Manutenção do Ensino Fundamental	02.09.03.12.361.0034.2123	Aluno Matriculado / Unidade		1	213.105,00
2125	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Prédios Educacionais	02.09.03.12.361.0034.2125	Unidade Reformada / Unidade		1	500.000,00
2121	Manutenção de Creche	02.09.03.12.365.0034.2121	Aluno Matriculado / Unidade		1	50.731,00
2122	Manutenção de Pré-escola	02.09.03.12.365.0034.2122	Aluno Matriculado / Unidade		1	71.138,00
2125	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Prédios Educacionais	02.09.03.12.365.0034.2125	Unidade Reformada / Unidade		1	100.000,00
2123	Manutenção do Ensino Fundamental	02.10.01.12.361.0034.2123	Aluno Matriculado / Unidade		1	2.526.707,00
2121	Manutenção de Creche	02.10.01.12.365.0034.2121	Aluno Matriculado / Unidade		1	283.276,00
2122	Manutenção de Pré-escola	02.10.01.12.365.0034.2122	Aluno Matriculado / Unidade		1	226.307,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ **6.947.830,00**

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa:	0041
Objetivo:	
Unidade Gestora:	Prioridade:

Indicador	Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa:	**0041**	**Administração da Saúde Pública Municipal**
Objetivo:	Fortalecer a capacidade de gestão pública no ambito da saúde, de forma a potencializar o conjunto de recursos disponiveis na prestação de serviços qualificados e controle social.	
Unidade Gestora:	11	Secretaria Municipal de Saúde

Prioridade: 0

	Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021	
Processo			Unidade	1	1	
2151	Manutenção do Núcleo Administrativo de Saúde	02.12.01.10.122.0041.2151	Unidade de Saúde Orientada / Unidade	1		184.391,00
2152	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	02.12.01.10.122.0041.2152	Unidade de Saúde Orientada / Unidade	1		38.849,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 223.240,00

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa: 0042 Atenção Básica

Objetivo: Garantir o acesso, a responsabilidade e a satisfação ao cliente.

Unidade Gestora: 11 Secretaria Municipal de Saúde **Prioridade:** 0

	Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021	
Cliente			Unidade	1	1	
2161	Manutenção de Unidades Básicas de Saúde	02.12.01.10.301.0042.2161	Cliente Atendido / Unidade		1	639.856,00
2162	Manutenção Saúde da Família	02.12.01.10.301.0042.2162	Cliente Atendido / Unidade		1	953.936,00
2163	Manutenção Agente Comunitário de Saúde	02.12.01.10.301.0042.2163	Cliente Atendido / Unidade		1	201.522,00
2164	Manutenção Saúde Bucal	02.12.01.10.301.0042.2164	Cliente Atendido / Unidade		1	430.149,00
2165	Manutenção NASF	02.12.01.10.301.0042.2165	Cliente Atendido / Unidade		1	87.018,00
2161	Manutenção de Unidades Básicas de Saúde	02.12.02.10.301.0042.2161	Cliente Atendido / Unidade		1	711.066,00
2162	Manutenção Saúde da Família	02.12.02.10.301.0042.2162	Cliente Atendido / Unidade		1	293.896,00
2163	Manutenção Agente Comunitário de Saúde	02.12.02.10.301.0042.2163	Cliente Atendido / Unidade		1	292.577,00
2164	Manutenção Saúde Bucal	02.12.02.10.301.0042.2164	Cliente Atendido / Unidade		1	102.224,00
2165	Manutenção NASF	02.12.02.10.301.0042.2165	Cliente Atendido / Unidade		1	164.878,00
2167	Aquisição e/ou Substituição de Veiculo da Atenção Básica	02.12.02.10.301.0042.2167	Veículo adquirido / UN		1	140.000,00
2168	Aquisição e/ou Subst. de Equip. e Mat. Permanente da At. Básica	02.12.02.10.301.0042.2168	Equipamento Adquirido / UN		1	200.000,00
2169	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Prédios da Saúde	02.12.02.10.301.0042.2169	Unidade Reformada / Unidade		1	200.000,00
2171	Manutenção do Ambulatório Municipal	02.12.02.10.302.0042.2171	Cliente Atendido / Unidade		1	18.580,00

2191	Manutenção da Farmácia Municipal	02.12.02.10.303.0042.2191	Cliente Atendido / Unidade	1	114.499,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 4.550.201,00

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa:	**0043**	**Atenção Especializada**
Objetivo:	Garantir o acesso e manter os serviços oferecidos na atenção especializada.	
Unidade Gestora:	11	Secretaria Municipal de Saúde

Prioridade: 0

Cliente	Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021
			Unidade	1	1
2171	Manutenção do Ambulatório Municipal	02.12.01.10.302.0043.2171	Cliente Atendido / Unidade	1	761.087,00
2172	Aquisição e/ou Subst. de Equip. e Mat. Permanente da At. Especial.	02.12.02.10.302.0043.2172	Equipamento Adquirido / UN	1	180.000,00
2173	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Prédios da Saúde Especial.	02.12.02.10.302.0043.2173	Unidade Reformada / Unidade	1	300.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 1.241.087,00

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa:	**0044**	**Unidade Pronto Atendimento**
Objetivo:	Prestar o serviço de urgência e emergência, visando estabilização do quadro clinico, diminuindo o risco de morte.	
Unidade Gestora:	11	Secretaria Municipal de Saúde

Prioridade: 0

	Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021	
Cliente			Unidade	1	1	
2181	Manutenção do Pronto Atendimento	02.12.01.10.302.0044.2181	Cliente Atendido / Unidade		1	1.908.988,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 1.908.988,00

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa:	**0045**	**Assistência Farmacêutica**
Objetivo:	Adquirir, armazenar, controlar e dispensar medicamentos e cocrelatos.	
Unidade Gestora:	11	Secretaria Municipal de Saúde

Prioridade: 0

	Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021	
Cliente			Unidade	1	1	
2191	Manutenção da Farmácia Municipal	02.12.01.10.303.0045.2191	Cliente Atendido / Unidade		1	1.093.447,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 1.093.447,00

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa:	**0046**	**Vigilância em Saúde**
Objetivo:	Desenvolver ações na vigilância sanitária, epidemiologica, zoonoses, endemias e saúde do trabalhador.	
Unidade Gestora:	11	Secretaria Municipal de Saúde

Prioridade: 0

	Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021	
Visita			Unidade	1	1	
2201	Manutenção da Vigilância Sanitária	02.12.01.10.304.0046.2201	Visita Realizada / Visita		1	157.172,00
2202	Manutenção da Vigilância Epdemiológica	02.12.01.10.305.0046.2202	Visita Realizada / Visita		1	431.272,00
2201	Manutenção da Vigilância Sanitária	02.12.02.10.304.0046.2201	Visita Realizada / Visita		1	14.373,00
2202	Manutenção da Vigilância Epdemiológica	02.12.02.10.305.0046.2202	Visita Realizada / Visita		1	93.163,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 695.980,00

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa:	**0047**	**TFD - Tratamento Fora do Domicílio**
Objetivo:	Transportar o cliente com segurança e eficiência visando as evidências clinicas, logisticas, normas e regulamentos do transporte.	
Unidade Gestora:	11	Secretaria Municipal de Saúde

Prioridade: 0

	Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021	
Transporte			Unidade	1	1	
2211	Manutenção Transporte Público de Saúde	02.12.01.10.302.0047.2211	Cliente Transportado / Unidade	1	1	1.281.948,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 1.281.948,00

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa:	0061	**Administração da Assistência Social**
Objetivo:	Fortalecer a Capacidade de Gestão Pública no Ambito da Assistência Social, de Forma a Potencializar o Conjunto de Recursos Disponiveis na Prestação de Serviços Qualificados e Controle Social.	
Unidade Gestora:	15	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habilitação

Prioridade: 0

	Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021
Processo			Unidade	1	1
2221	Manutenção do Núcleo Adm. Da Assit. Social	02.15.01.04.122.0061.2221	Processo Administrativo Finalizado / Unidade	1	110.648,00
2222	Manutenção dos Conselhos Sociais	02.15.01.04.122.0061.2222	Processo Administrativo Finalizado / Unidade	1	64.222,00
2223	Gestão do Bolsa Família	02.15.03.08.244.0061.2223	Processo Administrativo Finalizado / Unidade	1	124.082,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 298.952,00

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa:	**0062**	**Habitar Carneirinho**
Objetivo:	Desenvolver Ações na Busca de Soluções para Regularização de Loteamentos Existentes e Implantação em Novas Unidades Habitacionais.	
Unidade Gestora:	15	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habilitação

Prioridade: 0

	Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021
Processo			Unidade	1	1
2231	Manutenção das Atividades de Habitação Popular	02.15.02.16.482.0062.2231	Processo Administrativo Finalizado / Unidade	1	144.005,00
2232	Regularização de Loteamentos	02.15.02.16.482.0062.2232	Processo Administrativo Finalizado / Unidade	1	68.699,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 212.704,00

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa:	**0063**	**Proteção Social Básica**
Objetivo:	Desenvolver Ações Públicas para Proteger o Individuo no Seio da Sociedade.	
Unidade Gestora:	15	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habilitação

Prioridade: 0

	Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021
Cidadão			Unidade	1	1
2242	Manutenção do Conselho Tutelar	02.16.01.08.243.0063.2242	Cidadão Atendido / Unidade	1	207.242,00
2241	Manutenção das Atividades do CRAS	02.16.01.08.244.0063.2241	Cidadão Atendido / Unidade	1	539.262,00
2243	Subvenção Entidades Filantrópicas	02.16.01.08.244.0063.2243	Cidadão Atendido / Unidade	1	137.399,00
2241	Manutenção das Atividades do CRAS	02.16.02.08.244.0063.2241	Cidadão Atendido / Unidade	1	202.521,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 1.086.424,00

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa:	**0064**	**Beneficios Sociais**
Objetivo:	Socorrer o Individuo e/ou Familia nas Suas Necessidades Vitais e Básicas.	
Unidade Gestora:	15	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habilitação

Prioridade: 0

	Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021	
Cidadão			Unidade	1	1	
2251	Manutenção das Atividades Assistenciais	02.16.01.08.244.0064.2251	Cidadão Atendido / Unidade		1	262.936,00
2252	Benefícios Eventuais	02.16.01.08.244.0064.2252	Cidadão Atendido / Unidade		1	320.597,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 583.533,00

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa:	**0071**	**Administração do Serviço Urbano**
Objetivo:	Dar Suporte ao Quadro Administrativo para Execução dos Serviços Urbanos.	
Unidade Gestora:	13	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Prioridade: 0

	Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021	
Processo			Unidade	1	1	
2261	Manutenção das Atividades Administrativas do Serv. Urbanos	02.13.02.15.451.0071.2261	Processo Administrativo Finalizado / Unidade	1	1	228.980,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 228.980,00

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa:	**0072**	**Infraestrutura Básica Urbana**
Objetivo:	Executar Ações de Infra Estrutura Básica Urbana.	
Unidade Gestora:	13	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Prioridade: 0

	Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021
Processo			Unidade	1	1
2266	Manutenção das Atividades de Infraestrutura Urbana	02.13.02.15.451.0072.2266	Processo Administrativo Finalizado / Unidade	1	374.872,00
2267	Recapeamento Asfaltico Urbano	02.13.02.15.451.0072.2267	M² Recapeado / M²	1	1.000.000,00
2268	Construção e/ou Ref. de Galerias Pluviais e/ou Meio Fio c/ Sargeta	02.13.02.15.451.0072.2268	Unidade Reformada / Unidade	1	300.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 1.674.872,00

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa:	**0073**	**Serviços Públicos Municipais**
Objetivo:	Implantar Ações para Execução dos Serviços Básicos Públicos Municipais.	
Unidade Gestora:	13	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Prioridade: 0

	Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021
Serviço			Unidade	1	1
2271	Manutenção dos Serviços Urbanos	02.13.03.15.452.0073.2271	Serviço Realizado / Unidade	1	3.040.205,00
2272	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Praças Públicas	02.13.03.15.452.0073.2272	Unidade Reformada / Unidade	1	250.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 3.290.205,00

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa:	**0074**	**Infraestrutura Básica Rural**
Objetivo:	Manter a Estrutura Viaria Pública Rural.	
Unidade Gestora:	14	Secretaria Municipal de Serviços Rurais

Prioridade: 0

Indicador	Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021
KM Recuperado	KM	1	1

2281	Manutenção das Estradas Municipais	02.14.01.26.782.0074.2281	Estrada Recuperada / KM	1	903.857,00
2282	Manutenção de Pontes e Mata Burros	02.14.01.26.782.0074.2282	Estrada Recuperada / KM	1	452.554,00
2283	Construção de Pontes e Mata Burros	02.14.01.26.782.0074.2283	Serviço Realizado / Unidade	1	400.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 1.756.411,00

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa:	**0081**	**Cultura**
Objetivo:	Resgatar e Promover a Identidade Cultural do Municipio.	
Unidade Gestora:	19	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Prioridade: 0

	Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021	
Atividades			Unidade	1	1	
2285	Manutenção das Atividades Culturais	02.19.01.13.392.0081.2285	Atividade Realizada / Unidade		1	703.197,00
2289	Manutenção do Patrimônio Cultural	02.19.02.13.391.0081.2289	Atividade Realizada / Unidade		1	160.298,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 863.495,00

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa:	**0084**	**Esporte**
Objetivo:	Desenvolver Atividades Esportivas no Municipio.	
Unidade Gestora:	18	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e Apoio às Associações

Prioridade: 0

	Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021	
Atividades			Unidade	1	1	
2291	Manutenção das Atividades Esportivas	02.17.01.27.812.0084.2291	Atividade Realizada / Unidade		1	294.423,00
2292	Ampliação e/ou Reforma de Ginásio Poliesportivo	02.17.01.27.812.0084.2292	Unidade Reformada / Unidade		1	200.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 494.423,00

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa:	**0087**	**Lazer**
Objetivo:	Desenvolver as Atividades de Lazer no Municipio.	
Unidade Gestora:	18	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e Apoio às Associações

Prioridade: 0

	Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021
Atividades			Unidade	1	1
2296	Manutenção das Atividades do Lazer	02.17.01.27.813.0087.2296	Atividade Realizada / Unidade	1	273.824,00
2297	Revitalização e Reforma do Balneário Gilome Machado	02.17.01.27.813.0087.2297	Unidade Reformada / Unidade	1	100.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 373.824,00

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa:	**0091**	**Produzir na Cidade**
Objetivo:	Desenvolver Ações para o Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Equilibrio Social na Zona Urbana do Municipio.	
Unidade Gestora:	17	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Esporte

Prioridade: 0

	Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021	
Atividades			Unidade	1	1	
2300	Manutenção das Atividades da Industria, Comercio e Serviços	02.17.01.23.691.0091.2300	Atividas Implantadas / Unidade		1	184.057,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 184.057,00

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa:	**0094**	**Produzir no Campo**
Objetivo:	Estabelecer Ações para Produção Agropecuária no Municipio.	
Unidade Gestora:	18	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e Apoio às Associações

Prioridade: 0

	Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021	
Atividades			Unidade	1	1	
2311	Manutenção das Atividades Agropecuarias	02.18.01.20.608.0094.2311	Atividas Implantadas / Unidade		1	208.993,34

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 208.993,34

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa:	**0097**	**Meio Ambiente**
Objetivo:	Acompanhar, Orientar e Estabelecer Normas Ambientais Nacionais, Estaduais e Municipais.	
Unidade Gestora:	18	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura e Apoio às Associações

Prioridade: 0

	Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021	
Atividades			Unidade	1	1	
2321	Manutenção das Atividades do Meio Ambiente	02.18.01.18.541.0097.2321	Atividas Implantadas / Unidade		1	214.857,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 214.857,00

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa:	9999
Objetivo:	
Unidade Gestora:	Prioridade:

Indicador	Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

METAS E PRIORIDADES PARA 2021

Programa:	**9999**	**Reserva de Contingência**
Objetivo:	Garantir a execução orçamentária com equilibro e eficiência.	
Unidade Gestora:	08	Secretaria Municipal de Finanças

Prioridade: 0

	Indicador		Unidade de Medida	Indice Mais Recente	Indice Futuro 2021
Atividades			Unidade	1	1
2030	Reserva de Contingência	02.08.02.99.999.9999.2030	Processo Administrativo Finalizado / Unidade	1	1.025.860,04

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$ 1.025.860,04

Câmara Municipal de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

Encaminhando cópia do Projeto de Lei 29/20 - LDO

Interna **00124-005/2020**

Abertura: 26-06-2020 09:59 Previsão saída: 10-07-2020 09:59

SOLICITANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO.
ENDEREÇO : AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO, MG, 38290-000
CGC/CPF: 26042515000148 **C.I.:**

Observação:

60-PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO.

Protocolado por: **ALMEIDA JOSE JUNIOR**
01.01 - Corpo Legislativo

Câmara Municipal de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

Encaminhando cópia do Projeto de Lei 29/20 - LDO

Interna **00124-005/2020**

Abertura: 26-06-2020 09:59 Previsão saída: 10-07-2020 09:59

Protocolado por: **ALMEIDA JOSE JUNIOR**
01.01 - Corpo Legislativo

Exercicio 2020 República Federativa do Brasil **Página:** única

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 29/2020	Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.	
AUTOR(ES): Poder Executivo	**VOTAÇÃO** **Maioria simples**	**DATA DE RECEBIMENTO** **26/06/2020**
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM		**02/07/2020**

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)

6ª Reunião Extraordinária - 02/07/2020	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão FO em 02/07/20 Visto do Pres: **Wagner Alves da Silva**	
Entregue ao Relator em 02/07/20 Visto do Relator: **Daniel Rodrigues Marques**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão FO em 02/07/20 Visto do Pres: **Wagner Alves da Silva**	
Entregue ao Relator em 02/07/20 Visto do Relator: **Daniel Rodrigues Marques**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		**Resultado da votação.**
Data	**Vereador**	Unanimidade
		A favor Contra
		Rejeitado por x
		Arquivado
		Com emenda sim( ) não ( )

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 029/2020

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de julho de 2020.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	**Wagner Alves da Silva**			
Vice-Pres.	**Gerson Ferrari**			
Relator	**Daniel Rodrigues Marques**			

Câmara Municipal de Carneirinho,
.+.
02 de julho de 2020.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG 02/07/2020.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 029/2020

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de julho de 2020.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	**Wagner Alves da Silva**			
Vice-Pres.	**Gerson Ferrari**			
Relator	**Daniel Rodrigues Marques**			

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de julho de 2020.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 02/07/2020.

PRESIDENTE

87
01

Parecer Jurídico

Referência: PROJETO DE LEI N°029/2020
Autoria: Executivo Municipal
Ementa: *"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para exercício de 2.021 e dá outras providências".*

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 029, de 15 de Abril de 2020, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para exercício de 2.021.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O Estado federal brasileiro caracteriza-se, essencialmente, pela repartição de competência entre a União, os Estados-Membros, o Distrito Federal e os Municípios, todos dotados de autonomia política administrativa e financeira, desfrutando de competência legislativa própria, respeitados os limites estampados no ordenamento jurídico.

No que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão enumeradas no art 22, da Constituição Federal.

As de competência do Estado, a regra básica está consagrada no §1º, do art 25, da Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Quanto a competência dos Municípios, prevista no art 30, da Carta Republicana de 1.988, resta esclarecer que são assegurados a estes a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades.

À luz dos dispositivos mencionados acima, entendemos que a partir do regime constitucional de 1988 a organização do Município passou a competir a ele próprio. Após a criação do Município por lei estadual, o mesmo adquire autonomia política, administrativa e financeira, decorrentes de sua condição de entidade estatal de terceiro grau (CF, art 29-31), integrante do sistema federativo (CF, art 1º).

Autonomia, segundo o mestre HELY LOPES MEIRELLES[1], "é a prerrogativa política outorgada pela Constituição a entidades estatais internas (Estados-membros, Distrito Federal e Municípios) para compor seu governo e prover sua Administração segundo o ordenamento jurídico vigente (CF, art 18). É a administração própria daquilo que lhe é próprio. Daí porque a Constituição assegura a autonomia do Município pela composição de seu governo e pela administração própria no que concerne ao seu interesse local (art 30, I)".

Evidencia-se dessa conceituação que os Municípios tem autonomia para imprimir direção própria nos negócios que lhes são próprios.

A Autonomia Política, isto é, a capacidade de auto-organização vem expressa no art 29, *caput,*da CF, com a permissão de o Município elaborar sua própria lei orgânica.

Outro princípio assegurador da autonomia municipal é a garantia que a Constituição da República oferece ao Município de decretar e arrecadar os tributos de sua competência e aplicar suas rendas sem tutela ou dependência de qualquer poder, prestando contas e publicando balancetes nos prazo fixados em lei (art 30, III).

A Constituição Federal de 1.988 mantém em seu texto, além da autonomia política do Município (composição de seu governo e legislação local), a administração própria no que concerne ao interesse local, mais a organização e execução dos serviços públicos de sua competência e a ordenação urbanística de seu território (art 30, IV, V, VI, VII, VIII e IX). É a chamada **Autonomia Administrativa.**

O conceito de administração própria não oferece dificuldade de entendimento e delimitação - é a gestão dos negócios locais pelos representantes do povo do Município, sem interferência dos poderes da União ou do Estado-membro.

Interesse local, na conceituação do doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, na mesma obra citada anteriormente, "não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos munícipes. Se se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unicidade, bem reduzido ficaria o âmbito da Administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que não o seja reflexamente da União e do Estado-membro, como, também, não há interesse regional ou nacional que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação Brasileira. O que define e caracteriza o 'interesse local', inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União".

A bem da verdade o interesse local se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município em relação ao do Estado e da União.

---

[1] Meirelles, Hely Lopes - Direito Municipal Brasileiro, 13ª ed, Malheiros Editores

Com efeito, podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e indiretamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também direta e mediatamente ao Estado-Membro e à União.

Estabelecida essa premissa é que se deve partir em busca dos assuntos da competência municipal, a fim de selecionar os que são e os que não são de seu interesse local, isto é, aqueles que predominantemente interessam à atividade local. Seria fastidiosa - e inútil, por incompleta - a apresentação de um elenco casuístico de assuntos de interesse local do Município, porque a atividade municipal, embora restrita ao território da Comuna, é multifária nos seus aspectos e variável na sua apresentação, em cada localidade.

Pois bem, feito tais considerações, em nosso particular modo de ver, entendemos que a matéria objeto da proposição em exame se constitui entre as prerrogativas asseguradoras da autonomia administrativa do Município, pois jamais poderíamos pensar que este ser-lhe-ia "Independente" sem dispor de um "sistema orçamentário" próprio, com liberdade para assumir obrigações capazes de melhorar o atendimento aos seus munícipes.

A Constituição Federal de 1.988 institucionalizou um verdadeiro sistema orçamentário ao prever a edição de uma lei do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei do orçamento anual, todas atos normativos que, de forma hierarquizada, se interligam com o objetivo de dotar o setor público de um processo de planejamento orçamentário que espelhe um plano de governo racional a longo, médio e curto prazos.

Assim, a competência da União sobre direito financeiro e orçamento limita-se à edição de normas gerais, cabendo aos Municípios a normatização específica sobre a matéria.

De acordo com o ordenamento jurídico em vigor, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), dispor sobre as alterações na legislação tributária local e ser aprovada até o final do primeiro semestre de cada ano (CF, art. 165, §2º). **O art. 166, §4º, da CF prevê a possibilidade de emendas ao projeto de LDO, desde que compatíveis com o plano plurianual.**

A Lei Complementar 101, de 4.5.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), no art 4º, cuida da LDO, que compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da LOA, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agencias financeiras oficiais de fomento (CF, art. 165, §2º). A LDO deverá dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e forma de limitação de empenho nas hipóteses legais, normas relativas ao controle de custos dos orçamentos e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (art.4º, I, e suas alíneas "a", "b", "e" e "f").

90
64

Integrará o projeto da LDO o **anexo de Metas Fiscais**, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Esse Anexo também deverá conter a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior; o demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica municipal; a evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

A LDO também deverá conter o **Anexo de Riscos Fiscais**, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (LRF, art 4º, §3º). Este Anexo deverá descrever os potenciais eventos capazes de perturbar o equilíbrio das contas caso ocorram passivos contingentes e outros riscos, vale dizer, ocorrência de fatos circunstanciais que gerem despesas imprevisíveis, redução de receita ou perda de bens patrimoniais.

O Projeto de Lei nº 029/2020 estabelece consoante o texto constitucional, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, compreendendo as:

1) as metas fiscais da administração pública municipal;

2) as prioridades da administração pública municipal;

3) a estrutura dos orçamentos;

4) as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município;

5) as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

6) as disposições sobre despesas com pessoal;

7) as disposições sobre alterações da legislação tributária.

Em face da ausência da lei complementar prevista no § 9º, do art.165, da Constituição da República e das situações não atendidas pela Lei federal nº 4.320, de 1964, as leis de diretrizes orçamentárias têm estabelecido, de forma adicional, um conjunto de regras sobre execução orçamentária e financeira, bem como sobre a fiscalização exercida pelo Poder Legislativo.

Com relação as **metas fiscais** para o exercício de 2021, a proposição em exame identifica-as através do Demonstrativo I - Metas Anuais; Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores; Demonstrativo IV - Evolução do

Patrimônio Líquido; Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS; Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

No que se refere as **prioridades da Administração Pública local** para o exercício de 2021, a proposição cumpre a sua função constitucional, qual seja, selecionar entre os programas do plano plurianual aqueles considerados preferenciais para inclusão na lei orçamentária relativa ao exercício subsequente, especialmente as despesas de capital e os programas de duração continuada, de forma que o planejamento se torne efetivamente o elemento central do ciclo orçamentário.

A **Estrutura do Orçamento** para o exercício financeiro de 2021, prevista no Projeto de Lei em exame está abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras, bem como especificando que as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, deverão ser desdobradas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (artigos 3°/8°)

Além disso, observamos que o orçamento do ano de 2021, deverá conter mensagem de encaminhamento nos exatos termos exigidos pela LRF.

Dentre as **diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento -** (artigos 9°/20), do município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, percebemos que a proposição em análise atendeu as exigência da LRF, especialmente no que diz respeito a obediência aos princípios da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os dois poderes (artigo 17), cuidou de definir a forma em que ser-lhe-ão realizados os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2021, os mecanismos de limitação de empenhos e movimentação financeira se verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os **Riscos Fiscais** capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, informando as providências a serem tomadas (**Reserva de Contigência - "Poupança")**, caso se concretizem (artigos 15 e 20 e Anexo Próprio de Riscos Fiscais), a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras.

A presente proposição contém, ainda, disposições sobre a dívida pública municipal e despesas com pessoal (artigos 21), em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal.

Por fim, vale destacar que o projeto de lei em análise dispõe, também, sobre a forma de eventuais alterações na legislação tributária. (artigos 27/29).

Do acima exposto, conclui-se que o projeto de lei em análise, cujo objetivo é dispor *sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para exercício*

92

de 2.021 e dá outras providências, está em perfeita harmonia com ordenamento jurídico pátrio.

Em sendo assim, entendemos que a proposição em exame não merece retoques por parte desta Consultoria em seu aspecto jurídico.

Quanto a deflagração do processo legislativo, a Lei Orgânica Municipal não inseriu a matéria em análise no domínio da iniciativa reservada a Mesa Diretora, às Comissões, aos vereadores ou aos eleitores em geral.

Ao contrário, conferiu ao Chefe do Poder Executivo local competência (exclusiva) para propor o projeto de lei em tela, já que existe previsão legal no processo legislativo disciplinado na Lei Orgânica local, de natureza privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se observa na análise artigo 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal, a seguir transcrito:

> **Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:**
> **II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentaria, serviços públicos e pessoal da administração;**

Nesta perspectiva e a luz das considerações anteriores, está claro que a proposição não apresenta vício de iniciativa, uma vez que as proposições que visam abertura de créditos exigem lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Com relação a espécie legislativa, percebemos que a matéria objeto do projeto de lei em exame não está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente a Lei Complementar, podendo, portanto, por exclusão, ser disciplinada por meio de Projeto de Lei Ordinária, como de fato está ocorrendo.

Como se vê, os pontos fundamentais que norteiam o exame do projeto por esta Consultoria Jurídica, a saber, a competência deste Município para dispor sobre a matéria em questão, a espécie legislativa adequada e a autoridade competente para deflagrar o processo legislativo, encontram-se em harmonia com o ordenamento vigente.

Além disso, observamos que a norma legal em apreciação contém uma boa "Técnica Legislativa", já que possui estilo escorreito da língua em que está escrita, ementa, preâmbulo, texto, artigos, parágrafos, incisos e alíneas, podendo ser perfeitamente compreendida por todos nós.

Assim sendo, inexiste óbice à tramitação do Projeto de Lei nº 029/2020, que *"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para exercício de 2.021 e dá outras providências"*, por esta Casa de Leis e respectiva Secretaria, bem como sua inserção na Ordem do Dia para discussão e apreciação dos senhores Edis.

Em razão da matéria, a presente proposição é de competência das **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e**

93
04

Orçamento, nos termos do 74 e 75 do Regimento Interno, da Câmara Municipal de União Minas, Estado de Minas Gerais.

III- CONCLUSÕES

Por esta razão, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela tramitação do Projeto de Lei na forma do Regimento Interno Desta Casa, pois a exceção da ausência da realização da audiência pública, obedece aos ditames da Constituição Federal e está adequado a Lei de Responsabilidade Civil e à Lei nº. 4.320/64.

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

S.M.J. é o nosso Parecer.

Carneirinho, 26 de Junho de 2020.

Mário César Martins de Miranda
OAB/MG 120.140

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Carneirinho, Minas Gerais.
Fone/Fax: +55 34 34541275 – Portal: www.cmcarneirinho.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 040/2020

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2.021 e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal aprovou e Le sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Na elaboração dos Orçamentos do Município de Carneirinho para o exercício financeiro de 2021 observar-se-ão as normas estatuídas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
II - a estrutura e organização do orçamento;
III - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre a receita e alterações na Legislação Tributária;
VII - dos gastos municipais;
VIII - dos fundos especiais municipais;
IX – das disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município correspondem para poderes executivo e legislativo, às relativas ao exercício financeiro de 2021 detalhadas no PPA 2018-2021.

§ 1º - O orçamento será elaborado em consonância com o PPA 2018-2021.

§ 2º - A elaboração do projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão considerar a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Carneirinho, Minas Gerais.
Fone/Fax: +55 34 34541275 – Portal: www.cmcarneirinho.mg.gov.br

CAPITULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - O orçamento fiscal compreendera a programação da Prefeitura e Câmara Municipal de Carneirinho.

Art. 4º - O projeto de Lei Orçamentária Anual será composto de:

I – mensagem;
II – projeto de lei orçamentária;
III – anexos correspondentes à lei.

Art. 5º - Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

I - tributos de sua competência;
II – rendas, aluguéis e dividendos;
III - receitas de alienação de bens;
IV - receitas industriais e de serviços;
V - receitas de multas, juros e atualização monetária;
VI - receitas financeiras da aplicação de seus ativos;
VII - transferência por força de determinação constitucional ou de convênios firmadas com entidades governamentais e privadas;
VIII - contribuições sociais e econômicas;
IX - empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica.

Art. 6º - A estimativa da receita terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 7º - Constituem despesas do Município aquelas destinadas à manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral e aquisição ou constituição de bens de capital.

Art. 8º - O orçamento fiscal terá sua despesa discriminada por:

I - Órgão;
II - Unidade Orçamentária;
III - Função;
IV - Subfunção;
V - Programa;
VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
VII - Categoria de despesas;
VIII - Grupo de Despesas;
IX - Modalidade de Aplicação;
X - Elemento de Despesa;

96
64

XI - Fonte de Recurso;

§ 1º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividades e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº. 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 2º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº. 163, de 04 de maio de 2001, e em suas alterações.

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 9º - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no PPA 2018-2021 e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal de nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, da Lei Complementar Federal nº101, de 2000 e demais normas legais vigentes inerentes à matéria.

§ 1º - O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos poderes Executivo e Legislativo, bem como seus fundos.

§ 2º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

§ 3º - Acompanharão a proposta orçamentária, os quadros exigidos pela legislação em vigor.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo

97

hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;
II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12 - A Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimento em obras da administração pública municipal se:

I - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro.
II - as obras novas forem compatíveis com o PPA 2018-2021 e sua revisão anual e tiverem sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

Parágrafo Único. Entendem-se como obras iniciadas aquelas, cuja execução, até 30 de junho de 2019, tiver ultrapassado 35% (trinta e cinco por cento) de seu custo total estimado.

Art. 13 - É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária Anual para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 14 - Os projetos de Leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento constantes na Lei Orçamentária Anual e encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal.

Art. 15 - A Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021 conterá autorização ao Executivo para:

I – realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa;
II – abrir créditos adicionais suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, utilizando a anulação total ou parcial das dotações orçamentárias fixadas para o exercício;
III – utilizar o valor consignado na rubrica "Reserva de Contingência" para abertura de créditos adicionais, desde que sejam atendidos de forma prioritária os passivos contingentes eventuais riscos fiscais, se houverem;
IV – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra;
V – alterar recursos orçamentários de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de uma mesma Dotação Orçamentária, sem onerar o limite disposto no inciso II, deste artigo;

98
6

VI – criar novas Fontes de Recursos.

Art. 16 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 17 - O Poder Executivo promoverá, com autorização da Câmara, as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e outros, nos termos da Lei Federal n° 13019/2014.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá enquadrar-se na Lei Federal n° 13.019/2014 e no Decreto Municipal que a regulamenta, por se tratar do marco regulatório das parcerias do Município com o terceiro setor.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização de Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica, quando for o caso de identificar a entidade de forma específica a receber o recurso.

§ 4° - Poderá ser incluída dotação orçamentária no âmbito da respectiva parceria, quando for o caso de chamamento público nos termos da Lei 13.019/14, caso em que não será identificada a entidade beneficiada.

Art. 19 - A inclusão, na Lei Orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20 - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recurso do orçamento fiscal, equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente liquida, a ser utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos e, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo Único - Dos recursos destinados à reserva de contingência, 100% (cem por cento) serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros

99

riscos e eventos fiscais imprevisto, previsto nos Anexos de Riscos Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAIS

Art. 21 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos financiados e refinanciados, inclusive com a previdência social.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 22 - No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº. 101/2000 e nos incisos X e XI do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 23 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º, do artigo 169, da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação, assistência social, saneamento e limpeza pública.

Art. 24 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, saneamento e limpeza pública.

Art. 25 - A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2021:

I - conceder, com autorização do legislativo, observado o limite disposto no artigo 20, da Lei Complementar 101/2000, reajuste de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais;

II - contratar ou autorizar, por prazo determinado, hora extra, ajuda de custo ou gratificação, na forma prevista na legislação;

III - contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

IV - promover o provimento de cargos efetivos, atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

V - promover o provimento de cargos em comissão;

VI - criar, com autorização da Câmara, cargos de provimento efetivo e em comissão.

Art. 26 - Para atender o disposto no inciso II do § 1º do artigo 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de encargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei especifica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer titulo, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

100

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias, com autorização legislativa.

Parágrafo Único - A estimativa da receita mencionada no caput terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 28 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;
II - revisão da legislação aplicável aos tributos municipais;
III - adequação da legislação municipal à reforma tributária realizada pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo de resultado primário.

Art. 29 - Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, promover-se-á, nos montantes necessários, limitação de empenho, adotando-se os seguintes critérios:

I – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em obras;
II - limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em equipamentos e material permanente.
III – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotações consignadas para diárias, despesas de viagens, materiais de consumo, prestadores de serviços pessoas físicas e jurídicas e serviços de consultoria, exceto aqueles destinados ao cumprimento dos limites constitucionais relativos à aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CF/88, EC n°. 14/96, Leis Federais 9.394/96 e 9.424/96) e a aplicação nas ações e serviços públicos de saúde (Art. 198, § 2°, III, da CF/88).

101
01

CAPITULO VIII
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 30 - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 31 - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I – as necessidades reais de cada órgão e/ou departamento administrativo municipal;
II - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;
III – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
IV – os gastos com o pessoal, necessário à manutenção da máquina administrativa.

Art. 32 - O Orçamento do Município conterá obrigatoriamente:

I – recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;
II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e seus parágrafos da Constituição da República e ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;
III – recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, resultante de impostos, bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes;
IV – recursos destinados aos programas de saneamento básico, preservação ambiental, pavimentação asfáltica em vias urbanas, construção de meios-fios e sarjetas, construção de rede pluvial, extensão de rede de energia elétrica, abertura e conservação de vias urbanas, construção de habitações populares e melhorias habitacionais, visando à melhoria da qualidade de vida da população;
V – o Município aplicará nas ações de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158, 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal;
VI – recursos destinados a firmar convênios, termos, ajustes, acordos e outros congêneres com entidades reconhecidas como de utilidade pública municipal e de interesse público;
VII - recursos destinados à Câmara Municipal de Carneirinho, para cumprimento na íntegra do limite percentual estabelecido no Inciso I do Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - A despesa total do município não ultrapassará o montante da receita arrecadada.

§ 2º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§ 3º - A inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000.

107

§ 4º - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I – caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto; e
III – seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

CAPITULO IX
DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 33 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um plano de aplicação, contendo:

I – fontes dos recursos, na qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinado na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas de receitas correntes e receitas de capital;
II – aplicações, onde serão discriminadas:
a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;
b) os recursos destinados ao cumprimento de metas das ações classificadas sob as categorias econômicas de despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo Único - Os planos de aplicação farão parte integrante do orçamento do Município.

CAPITULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - A Lei do Orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa.

Art. 35 - A Administração Pública Municipal incluirá em seu orçamento dotação para pagamento de Precatórios Judiciários e Requisições de Pequeno Valor.

Art. 36 - A concessão de auxílios, subvenções, contribuições e outros recursos públicos dependerá de autorização legislativa, através de lei específica, e somente será concedida a instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelo órgão competente do Município e que:

I – tenha prestado contas da aplicação da ajuda anteriormente recebida;
II – tenha feito prova de regularidade do mandato de sua Diretoria.

§ 1º - A atribuição de auxílios, subvenções, contribuições e outros recursos públicos, obedecerão ao disposto nos artigos 16 a 19 da Lei nº. 4320/64, bem como as disposições da Lei 13.019/14, e limitar-se-á ao total da dotação consignada no orçamento

103

do respectivo exercício.

§ 2º - Atendendo ao disposto do parágrafo 2º, do artigo 12, da Lei 4320/64, o orçamento para o exercício de 2021, não conterá auxílios, subvenções, contribuições e outros recursos públicos destinados a atender a manutenção de entidades sem fins lucrativos e que não sejam, legalmente, declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 3º - A liberação do recurso se dará mediante termo de fomento, termo de colaboração, acordo de colaboração e convênio celebrado entre o Município e a entidade beneficiária da subvenção ou contribuição, nos termos da Lei Federal n° 13.019/14 e do decreto municipal que a regulamenta.

Art. 37 - O orçamento fiscal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo e será elaborado de conformidade com a Portaria nº. 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, evidenciando as políticas e programas do governo municipal, obedecidas na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade e publicidade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais – com exclusão das amortizações de empréstimos – serão consideradas as prioridades e metas definidas nesta Lei, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Serão consideradas de caráter irrelevante nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, as despesas inferiores a 10% (dez por cento) do seu valor consignado no Orçamento Municipal.

Art. 40 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará recursos destinados a órgãos federais e estaduais, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social e segurança pública, mediante convênios, acordos, ajustes ou congêneres.

Art. 41 - A Lei do Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, à empresa de fins lucrativos.

Art. 42 - A publicação da Lei Orçamentária de 2021, com os anexos da receita e detalhamento da despesa, será feita mediante afixação no quadro de editais do

104
01

Paço Municipal, imediatamente após sua sanção.

Art. 43 - Caberá ao órgão incumbido pelo planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - Ao Órgão de Planejamento do Município compete elaborar o calendário das atividades de execução do orçamento, devendo incluir reuniões com Secretários Municipais e assessores para discutir o orçamento fiscal, bem como a realização de audiência pública, objetivando incentivo à participação popular no planejamento municipal.

Art. 44 - Quando a rede municipal de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino, nos termos do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 45 - As compras e contratações de obras e serviços serão realizadas, havendo disponibilidades orçamentárias e financeiras, precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21-06-1993, e legislação posterior.

Art. 46 - O projeto da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2021 será encaminhado ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2020, sendo vedado a substituição do Projeto de Lei após o dia 31 de outubro do corrente ano, o qual será devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.

Art. 47 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 15 de agosto de 2020, de conformidade com a Emenda Constitucional de nº. 58/2009.

Art. 48 - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo, incumbirá do seguinte:

I – estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;
II – publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;
III – a cada 6 (seis) meses, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal;
IV – o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento anual, prestação de contas anual e o respectivo parecer do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados ficando à disposição da comunidade;
V – o desembolso dos recursos financeiros, consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o que determina o inciso XXI, do Art. 98 da Lei Orgânica Municipal e o§ 2°, inciso I, Art. 29-A da Constituição Federal, ficando estabelecido o montante de 7% (sete por cento) da somatória da receita tributária e das transferências prevista no § 5° do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2019, de forma a obedecer às disposições contidas no inciso I do

105

artigo 29-A da Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009;
VI - para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de até 3 (três) dias antes da audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

Art. 49 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 50 - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 51 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 52 - Os créditos adicionais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 53 - Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das despesas até 1/12 (um doze avos) do total programado para o exercício.

Art. 54 – É parte integrantes desta Lei os Anexos de Metas Fiscais e os Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 02 de julho de 2020.

Genomar Tiago de Araújo
Presidente da Câmara